



ILO - EVALUATION

- **Project Title:** [Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas](#)
- **ILO TC/SYMBOL:** [BRA/10/01/USA](#)
- **Type of Evaluation :** [Final independent](#)
- **Country(ies) :** [Brazil](#)
- **Date of the evaluation:** [March 2012](#)
- **Name of consultant(s):** [Marcia Sprandel](#)
- **Administrative Office:** [ILO Country Office for Brazil](#)
- **Technical Backstopping Office:** [Declaration](#)
- **Date project ends:** [February 2012](#)
- **Donor: country and budget US\$** [United States, US \\$450,000](#)
- **Evaluation Manager:** [Natanael Lopes](#)
- **Evaluation Budget:** [US \\$8,000](#)
- **Key Words:** [Trafficking in persons, Forced Labor, Brazil](#)

2. CONTEÚDO

1. Título – 1
2. Conteúdo – 2
3. Lista de Apêndices – 4
4. Lista de Tabelos, Gráficos e Figuras – 4
5. Lista de Abreviaturas e Siglas - 4
6. Sumário Executivo – 6
 - 6.1. Contextualização – 6
 - 6.2. Principais achados e conclusões – 7
 - 6.3. Lições aprendidas, boas práticas e recomendações - 9
7. Avaliação Independente - 15
 - 7.1. Contextualização do Projeto - O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e a atuação da OIT - 15
 - 7.2. Avaliação - 17
 - 7.3. Metodologia - 18
 - 7.4. Principais achados -19
 - 7.4.1. Relevância e adaptação estratégica da intervenção - 19
 - 7.4.2. Validade do projeto de intervenção - 23
 - 7.4.3. Andamento e eficácia da intervenção - 24
 - 7.4.4. Eficiência no uso dos recursos - 27
 - 7.4.5. Eficácia dos arranjos administrativos - 29
 - 7.4.6. Orientação de impacto e sustentabilidade da intervenção - 29
8. Conclusões - 31
 - 8.1. Conclusões - 31
 - 8.1.1. Territorialização - 31
 - 8.1.2. Fortalecimento da sociedade civil - 33
 - 8.2. Lições apreendidas - 36
 - 8.3. Boas práticas - 38
 - 8.3.1. Guia de *Advocacy* - 38
 - 8.3.2. Processo de mobilização e consulta no Estado do Mato Grosso - 40
 - 8.3.3. Interação de pautas e equipes no âmbito do Escritório da OIT em Brasília - 42
 - 8.4. Recomendações - 43
9. Apêndices - 45

3. LISTA DE APÊNDICES

Termo de Referência (TOR)
Lista de pessoas entrevistadas
Lista de publicações citadas
Quadro comparativo das propostas de alteração da legislação brasileira (Código Penal) no que se refere ao tráfico de pessoas
Lista de Audiências Públicas e discussões nacionais realizadas
Cursos e workshop
Fact sheets

3

4. LISTA DE TABELAS, GRÁFICOS E FIGURAS

Tabela 1 – Objetivo 1 – Ao final do Projeto, a capacidade institucional do governo brasileiro para prevenir e combater o tráfico de pessoas será fortalecida - 20
Tabela 2 – Objetivo 2 - Ao final do Projeto, casos de tráfico de pessoas serão combatidos e prevenidos e aumentará a consciência social. - 22
Gráfico 1- Orçamento do Projeto - 28
Figura 1- Publicação “Guia para orientar ações de Advocacy no Congresso Nacional” - 35
Figura 2 – Publicação “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011)” - 36
Figura 3- prisma - 37
Figura 4- Publicação “Guia para orientar ações de Advocacy no Congresso Nacional” - 40

5. LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNIG – Conselho Nacional de Imigração
CONATRAE - Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo
COETRAE - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo
CP – Código Penal
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (Câmara + Senado)
CRAS – Centro de Referência em Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social
DPF- Departamento de Polícia Federal
DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ESCI - exploração sexual comercial de crianças e adolescentes
ETP – enfrentamento ao tráfico de pessoas
EUA – Estados Unidos da América
EVAL - ILO Evaluation Unit
GAPA - Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS
GT – Grupo de Trabalho
ICMPD - International Centre for Migration Policy Development
ILO – International Labour Organization
IPEC - Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
MJ – Ministério da Justiça
MT – Estado do Mato Grosso
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
NETP – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIT – Organização Internacional do Trabalho
ONG – organização não governamental

ONU Mulher - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
PEC – Proposta de Emenda à Constituição
PNETP – Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PPL - Promotoras Legais Populares
PPR - Performance Progress Report
SNJ - Secretaria Nacional de Justiça
TE - trabalho escravo
TP - tráfico de pessoas
TIP - tráfico internacional de pessoas
UFG - Universidade Federal de Goiás
UnB - Universidade de Brasília
UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime
USAID - United Agency for International Development
USDOS-G/TIP - Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons

6. AVALIAÇÃO INDEPENDENTE / SUMÁRIO EXECUTIVO

PROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS BRA/10/01M/USA (M.260.10.216.819)

6.1. Contextualização

O enfrentamento ao tráfico de pessoas se tornou uma prioridade na agenda política brasileira nos últimos oito anos. Durante este período, o Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil vem prestando apoio técnico ao Governo Brasileiro. Inicialmente, por meio do *Projeto Combate ao Tráfico de Pessoas no Brasil* (BRA/05/01/USA), executado de junho de 2006 a julho de 2009, conhecido como Projeto TIP. Enquanto o Projeto TIP colaborou ativamente com o Ministério da Justiça (MJ) brasileiro na elaboração da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), o projeto de cooperação técnica *Combate ao Tráfico de Pessoas* foi pensado para aprimorar as parcerias consolidadas anteriormente, principalmente com os profissionais que foram treinados e que estavam dispostos a trabalhar com mais eficácia no combate ao tráfico de pessoas no Brasil. Num resumo da relação entre as duas ações, o documento do Escritório da OIT no Brasil intitulado "Proposal Narrative" (sem data), afirma que o projeto *Combate ao tráfico de Pessoas* pretende **amplificar os resultados** alcançados pelo Projeto TIP. Embora surja na seqüência do Projeto TIP, o projeto em avaliação é definido internamente como *erxuto*, diante de seu orçamento menor e da temporalidade de dezoito meses. Em função dessa realidade, a principal intenção de seus formuladores foi fortalecer algumas áreas e discussões com a sociedade civil, ONGs e Governo, procurando trazer o debate mais para dentro do universo do trabalho e da migração.

6.2. Principais achados e conclusões

Num contexto de escassez de recursos, decorrente de uma crise econômica mundial que atinge também os tradicionais doadores, a estratégia do Escritório da OIT no Brasil foi identificar *geográfica e politicamente* onde a presença da entidade teria um impacto mais concreto. Dentro deste movimento de desdobramento do *robusto* para o *pontual* (mas sempre em articulação com os debates sobre o PNETP), as principais estratégias do Projeto foram (i) territorialização, (ii) fortalecimento da sociedade civil e (iii) construção de boas práticas.

Optou-se por realizar o processo de territorialização no Estado do Mato Grosso por uma série de situações. Em primeiro lugar, potencializar os recursos humanos e financeiros da OIT. O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC já tinha um projeto desenvolvido no Estado, referente às piores formas de trabalho infantil. Por outro lado, o enfrentamento ao trabalho escravo tem uma longa trajetória no Mato Grosso, personificada

na Comissão Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE). Este contexto permitiu a articulação de três áreas do Escritório brasileiro da OIT para atuar no Mato Grosso: Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Forçado e Gênero e Raça.

No que se refere ao fortalecimento da sociedade civil, este aspecto do Projeto teve dois produtos específicos, os cursos para Promotoras Legais Populares e as publicações *Guia para Orientar Ações de advocacy no Congresso Nacional* e *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011)*. Em relação às Promotoras Legais Populares (PPL), o Projeto TIP já havia criado um manual para a inserção do tema do tráfico nos treinamentos. A idéia foi retomada por meio de uma reunião com ONGs que tinham programas de PLP em suas agendas. No processo, foram envolvidas duas universidades, Universidade de Brasília (UnB) e Universidade Federal de Goiás (UFG), que criaram projetos de expansão com as comunidades. Como resultado adicional, foi despertado o interesse acadêmico sobre o tema, com a apresentação de um numero maior de monografias e a entrada da temática nos currículos dos cursos de Direito, Sociologia e Antropologia. Para a Coordenadora do Projeto, este foi um desdobramento inesperado que muito pode contribuir para a amplificação do tema, com maior participação de organizações da sociedade civil nos espaços de discussão.

O *Guia de Advocacy* é material inédito, que resume todo o processo legislativo das duas Casas do Congresso Nacional, incluindo fundamentos de *advocacy* para a atuação da sociedade civil para aprovação de projetos de lei considerados importantes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. A publicação *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011) – avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas* faz um apanhado criterioso do processo de elaboração e monitoramento do I PNETP, assim como das sugestões da sociedade civil ao II PNETP. Também identifica e analisa as matérias legislativas que tem o tráfico de pessoas como tema. Espera-se, com estas publicações, fortalecer a sociedade civil em sua capacidade de articulação política e ações de *lobby advocacy*.

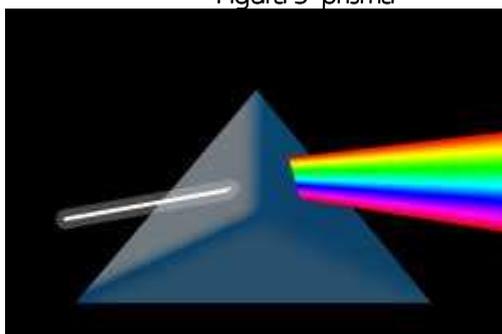
Como resultado deste trabalho de territorialização e articulação com a sociedade civil, houve uma reestruturação da forma de abordagem do tráfico de pessoas dentro do próprio escritório. Discute-se hoje a criação de Programa sobre Trabalho Forçado, dentro do qual o tráfico de pessoas seria um dos temas. O trabalho realizado em campo e os debates que acompanham a implementação do II PNETP permitiram as equipes do Escritório da OIT no Brasil entender que se o tema do tráfico de pessoas é interdisciplinar, uma equipe para cuidar do tema precisa ser necessariamente interdepartamental.

6.3. Lições aprendidas, boas práticas e recomendações

A primeira **lição aprendida** foi que momentos de crise podem levar a situações criativas e exitosas, como o que aconteceu internamente ao Escritório da OIT em Brasília, onde três equipes de projetos distintos optaram por *territorializar* esforços e recursos no Estado do Mato Grosso para atingir seus objetivos. Com isto, o que poderia ser uma tática de recuo e timidez, conformou-se como movimento em direção a realidades localizadas onde a interação dos temas já estava dada. Neste processo, o projeto TIP funcionou como uma espécie de prisma, que transformou todo o arcabouço conceitual do tráfico de pessoas, consoante sua definição no Protocolo de Palermo, numa luz polarizada que agiu de forma focalizada sobre as configurações e contradições locais referentes ao tema. E, talvez o mais importante, o Projeto funcionou como prisma também no movimento inverso. Ou seja, o que ele traz da experiência localizada no Mato Grosso incide no discurso nacional e internacional sobre o tráfico de pessoas, relativizando-o e qualificando-o.

7

Figura 3- prisma



Desta forma, a lição aprendida poderia ser a importância de as pautas de organismos internacionais, necessariamente generalizantes para dar conta de situações nacionais muito distintas, se deixarem contaminar por realidades localizadas para, desta forma, obter maior eficácia no enfrentamento dos problemas que procuram resolver globalmente.

A segunda lição aprendida está referida à experiência de *territorialização* realizada no Estado do Mato Grosso, que acabou reforçando a percepção de que a temática do tráfico de pessoas, após uma ênfase inicial no tráfico de pessoas para prostituição e/ou exploração sexual, sofreu um redimensionamento, parecendo estar se consolidando no campo dos debates e reflexões sobre a violação dos direitos ao trabalho e à migração. Além disso, a realidade daquele Estado reforça a ideia de que *tráfico de pessoas* é um conceito heterogêneo, cuja unidade se dá no constante diálogo e tensão entre áreas temáticas que lhe precederam e lhes são coetâneas: gênero, trabalho escravo e migrações. A compreensão do tráfico de pessoas como parte de um fenômeno maior de exploração do trabalho permite

redimensionar o tamanho e a complexidade de seu enfrentamento, tanto em termos de políticas públicas quanto de mudanças legislativas.

Identificar **boas práticas** num cardápio variado de possibilidades, como é o caso do projeto em avaliação, levou à opção por ações ou produtos inovadores. Ou seja, embora o Projeto tenha sido bastante elogiado por suas capacitações (com ênfase naquelas realizadas no âmbito do programa Promotoras Legais Populares), o que o diferencia positivamente do Projeto TIP anterior são as três boas práticas destacadas a seguir:

1. Guia de *Advocacy*

No Brasil, o exercício da *advocacy* no Congresso Nacional por parte de indivíduos ou grupos ligados a sociedade civil organizada e aos movimentos sociais ainda é pouco utilizado. A atividade de *lobbying* tem uma conotação negativa para a maioria da opinião pública, que a percebe como ligada a grupos de interesses de minorias econômicas ou conservadoras. Em função disso, é grande o desconhecimento sobre o funcionamento do Parlamento, o que se traduz em certa ineficiência em termos de influência sobre pautas e projetos de lei, o que pode ter conseqüências negativas em termos de perda de direitos, por exemplo.

Ao produzir um guia de *advocacy* voltado não a um tema ou projeto de lei específico, mas ao processo legislativo do Congresso Nacional em geral, o Projeto em avaliação dá uma contribuição ímpar para a sociedade civil organizada. Esta passa a contar não só com um instrumento tecnicamente correto e operacional para o acompanhamento de matérias, mas também com informações qualificadas sobre a dinâmica do funcionamento daquela Casa legislativa.

Publicação “Guia para orientar ações de Advocacy no Congresso Nacional”



2. Processo de mobilização e consulta no Estado do Mato Grosso

Na avaliação de Fernanda dos Anjos, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, a mobilização para construção de um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realizada no Estado do Mato Grosso, com a realização dos Seminários e audiências públicas, foi de suma importância para a preparação e identificação de atores-chaves a serem sensibilizados e capacitados para a temática. Segundo a gestora pública, a partir do início da mobilização realizada no bojo do projeto da OIT, uma ampla rede de contatos sociais e institucionais foi realizada. Um processo de oitiva pública e coleta de dados e informações sobre a realidade do Estado, no que tange ao crime de tráfico de pessoas, bem como o mapeamento de vulnerabilidades foi realizado diretamente pelas lideranças capacitadas e mobilizadas pela OIT. Em função desta metodologia, uma rede comprometida e sensibilizada para a temática teria sido formada e institucionalizada no Estado.

9

Em função desta avaliação institucional, assim como da percepção de lideranças locais e de integrantes do Escritório da OIT em Brasília, trata-se de uma experiência, que se tiver sua metodologia devidamente sistematizada, poderá ser replicada em outros Estados da Federação como experiência de referência de um processo de mobilização, diálogo, participação social e pactuação em torno das estratégias locais de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Além disso, como ressaltou Antonio Carlos Rosa, do Escritório da OIT Brasília, a participação da entidade, alavancada pelo projeto, trouxe uma visão mais ampla do tema do tráfico no Estado.

3. Interação de pautas e equipes no âmbito do Escritório da OIT em Brasília

Um dos principais resultados do projeto é a constituição de uma equipe interdepartamental no âmbito da OIT-Brasil para tratar do tema do tráfico de pessoas. Num contexto nacional em que as temáticas de gênero, trabalho e migrações estão colocadas na ordem do dia por diversos fatores, entre os quais a reversão do padrão migratório brasileiro para país de imigração e o cenário de grandes obras e grandes eventos (que se colocam no contexto do Plano de Aceleração do Crescimento e da realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016), o tratamento da questão do tráfico de pessoas não poderia mais ser estanque. Nem em termos nacionais, nem em termos internos à Organização. Ao aproximar as equipes de projetos de Gênero e Raça (responsável pela pauta de enfrentamento ao tráfico), de Trabalho Escravo e do IPEC, o Escritório de Brasília não só acompanha este movimento mais geral de interações temáticas, como será um ator importantíssimo para reafirmá-lo como sua *expertise* técnica e política.

No que se refere às **Recomendações**, uma vez analisados os documentos do projeto, entrevistada sua Coordenadora e integrantes da área de Tráfico de Pessoas e do IPEC do Escritório de Brasília; ouvidos gestores públicos federais e estaduais, assim como integrantes da sociedade civil; conhecidas as discussões havidas no âmbito do GT de Legislação assessor ao II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas (em funcionamento desde 2011 no Senado Federal), **recomenda-se**:

1. Que o Escritório da OIT em Brasília dê continuidade ao processo de criação de uma equipe interdepartamental, tendo como referência maior a agenda de Trabalho Decente no Brasil;
2. Que o trabalho de *advocacy* seja privilegiado pela equipe interdepartamental para que as alterações legislativas que estão sendo debatidas pelo Congresso Nacional se traduzam em normativas protetivas de direitos (e não apenas punitivas);
3. Que referida equipe interdepartamental atue a partir de uma abordagem estrutural que identifique quais as recorrências no mercado de trabalho brasileiro que possibilitam situações de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, dentro do objetivo maior de proteger trabalhadoras e trabalhadores migrantes (internos e internacionais) da exploração.

7. AVALIAÇÃO INDEPENDENTE

PROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS BRA/10/01M/USA (M.260.10.216.819)

7.1. Contextualização do Projeto - O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e a atuação da OIT

O enfrentamento ao tráfico de pessoas se tornou uma prioridade na agenda política brasileira nos últimos oito anos. Por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Em 2006, outro decreto presidencial (5.948/2006) aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP, que foi desenvolvido através de um debate nacional que envolveu um número considerável de instituições da sociedade civil. O Plano Nacional foi lançado em janeiro de 2008, com duração de dois anos. Em 2011, o Governo Federal realizou novo procedimento participativo para avaliá-lo e recolher propostas para um segundo plano.

Durante todo este processo, o Escritório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil vem prestando apoio técnico ao Governo Brasileiro. Inicialmente, por meio do *Projeto Combate ao Tráfico de Pessoas no Brasil* (BRA/05/01/USA), executado de junho de 2006 a julho de 2009, com um orçamento de US\$ 3.212,000 (financiado pela United Agency for International Development-USAID). Este projeto ficou conhecido como "Projeto TIP", e assim será referido neste trabalho.

O projeto de cooperação técnica *Combate ao Tráfico de Pessoas*, ora em avaliação, foi financiado pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos - Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons (USDOS-G/TIP), teve orçamento de US\$ 450,000 e duração prevista de dois anos (de 11 de fevereiro de 2010 a 29 de fevereiro de 2012).

É importante entender, para fins de avaliação, que os dois projetos têm uma continuidade, sendo que o atual projeto tem a intenção de amplificar os resultados do anterior. Enquanto o Projeto TIP colaborou ativamente com o Ministério da Justiça (MJ) brasileiro na elaboração da Política e do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), o projeto de cooperação técnica *Combate ao Tráfico de Pessoas* foi pensado para aprimorar as parcerias consolidadas anteriormente, principalmente com os profissionais que foram treinados e que estavam dispostos a trabalhar com mais eficácia no combate ao tráfico de pessoas no Brasil.

Enquanto o Projeto TIP foi focado principalmente em incluir o tema nas agendas federais e locais, o novo projeto buscou apoiar a execução de novas metodologias de trabalho e a implementação do Plano Nacional. Num resumo da relação entre as duas ações, o documento do Escritório da OIT no Brasil intitulado "Proposal Narrative" (sem data), afirma que o projeto *Combate ao tráfico de Pessoas* pretende **amplificar os resultados** alcançados pelo Projeto TIP.

Durante os dois últimos anos, a OIT apoiou tecnicamente a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), do Ministério da Justiça, no processo participativo lançado para avaliar o primeiro PNETP e gerar propostas para o 2º PNETP. Além disso, com o objetivo de contribuir para reforçar o conhecimento sobre tema e as ações de *advocacy*, a OIT produziu documentos para orientar a participação da sociedade civil. Aconteceram *workshops* e ações de intervenção envolvendo ONGs e universidades. Finalmente, foi incentivada e apoiada a elaboração de planos nos estados.

7.2. Avaliação

Faz parte do financiamento ao projeto *Combate ao Tráfico de Pessoas* a realização da presente avaliação independente, gerida pela Unidade de Programa do Escritório da OIT no Brasil, em coordenação com o setor de Avaliação do Escritório Regional da OIT para a América Latina e Caribe e com o apoio da Unidade de Avaliação da OIT (EVAL). Na sua execução, foram seguidos os procedimentos, padrões éticos e salvaguardas estabelecidas pela Política de Avaliação da OIT e pelo Grupo de Avaliação das Nações Unidas.

Além de prestar contas ao G/TIP sobre os resultados do projeto implementado pelo Escritório da OIT no Brasil, esta avaliação independente destina-se a avaliar a sua contribuição para os resultados globais da OIT; identificar lições positivas aprendidas, passíveis de serem aplicadas a programas da OIT em outras partes do Brasil e em outros países (nomeadamente no âmbito da cooperação Sul-Sul) e formular recomendações para orientar futuras intervenções da OIT no Brasil no que diz respeito ao tráfico de pessoas.

Os principais clientes da presente avaliação são o USDOS-G/TIP, a OIT e seus constituintes tripartites, assim como parceiros de execução internacionais e nacionais, que serão listadas no decorrer do trabalho.

7.3. Metodologia

A avaliação foi realizada em Brasília (DF), onde foram consultados os documentos do Projeto Combate ao Tráfico de Pessoas e entrevistada sua coordenadora, Márcia Vasconcelos. Em Brasília também conversamos com Fernanda dos Anjos, da Coordenação Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, com Luiz Machado e com Antônio e Antonio Carlos Rosa, do Escritório da OIT. Os parceiros regionais contatados por telefone ou email foram: Elisiani Pasinni - THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero - Rio Grande do Sul; Gladys Almeida – GAPA - Grupo de apoio à prevenção à AIDS da Bahia – Bahia; Livia Gimenez – UnB/ DF; Eliceli Costa - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – Pará; e Dulce Regina – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Mato Grosso.

Seguindo os procedimentos da OIT, a avaliação foi focada na relevância do projeto para as prioridades do doador; nas necessidades dos beneficiários; na validade do desenho do projeto; sua eficiência e efetividade; no impacto dos resultados e no seu potencial de sustentabilidade.

Os métodos de avaliação utilizados foram a pesquisa documental (física e virtual) e a entrevista aberta e qualificada. Tais métodos são suficientemente eficazes para a avaliação de projetos desta envergadura. As duas entrevistas pessoais, com a Coordenadora do Projeto (OIT) e com a Coordenadora Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MJ), permitiram, no primeiro caso, que dúvidas fossem dirimidas e questões fundamentais respondidas e, no segundo caso, que a percepção do Governo sobre a atuação do projeto no âmbito dos PNETP fosse identificada. Quanto aos parceiros regionais, seu *feedback* foi importante para avaliarmos as boas práticas e as lições aprendidas.

7.4. Principais achados

7.4.1. Relevância e adaptação estratégica da intervenção

Consoante tabela referente aos objetivos do projeto, pode-se afirmar que este teve papel fundamental no (1) fortalecimento da capacidade institucional do governo brasileiro para prevenir e combater o tráfico de pessoas e para que (2) casos de tráfico de pessoas fossem combatidos e prevenidos e para que aumentasse a consciência social.

No que se refere à adequação entre objetivos e indicadores, percebe-se que onde os objetivos não foram alcançados a contento as dificuldades se devem aos tempos diversos

entre os objetivos imediatos do projeto e dos poderes executivos federal, estaduais e municipais. Para que fosse executado o objetivo 1.2., por exemplo, seria preciso que estados e municípios participassem ativamente do processo, o que não aconteceu. Tais entidades tem agendas e orçamentos próprios, voltadas para questões que avaliam como prioritárias.

Em relação ao ponto 1.3., a assistência técnica foi disponibilizada, mas a máquina do Estado ainda está estudando qual o melhor formato de banco de dados a ser adotado. Isso exige um tempo e uma articulação maior que o tempo do projeto, envolvendo inclusive demandas de outros setores do governo por bancos de dados afetos à suas demandas. O mesmo pode ser afirmado em relação aos objetivos 1.5. e 1.6., com o complexificador de incluir o Poder Legislativo, cuja temporalidade está marcada pelo emergencial.

Em relação ao objetivo 2, o projeto atingiu praticamente todos os objetivos.

Tabela 1 – Objetivo 1 – Ao final do Projeto, a capacidade institucional do governo brasileiro para prevenir e combater o tráfico de pessoas será fortalecida

Atividades	Resultados	Indicadores
1.1 Fornecer suporte técnico para a implementação do PNETP.	Em parceria com a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça (MJ), o projeto apoiou reuniões técnicas para favorecer avanços em alguns temas prioritários, levando em consideração o processo de consulta pública para elaboração do II PNETP.	.20 atividades do PNETP executadas, em parceria com o MJ, por meio do Comitê Intersetorial. Ver: páginas 223 a 234 da publicação <u>Relatório Final da Execução do PNETP</u> . Brasília, SNJ, 2010. “Parcerias com Organismos Internacionais: OIT”.
1.2 Encorajar e fornecer assistência técnica para os Estados e Municípios brasileiros para desenvolver planos locais contra o tráfico de pessoas usando as diretrizes determinadas pelo PNETP.	Suporte para elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Mato Grosso (MT)	· 2 Planos Locais contra o tráfico de pessoas implementados: Estado da Bahia, integrando a Agenda Bahia de Trabalho Decente e Estado de São Paulo.
1.3 Fornecer assistência técnica para que o Ministério da Justiça desenvolva uma base de dados que reúna informações sobre processos e condenações criminais decorrentes do tráfico de pessoas no Brasil.	Base de dados desenvolvida. [não realizado]	· # Estados e Municípios usando o banco de dados. [não realizado] A OIT faz parte de um grupo que <u>está revisando a proposta de banco de dados</u> .
1.4 Fornecer assistência técnica a parlamentares sobre a legislação corrente, projetos de lei e audiências públicas relativas ao tráfico de pessoas.	<i>Advocacy</i> realizado	· 5 propostas e projetos de lei sobre tráfico de pessoas tramitando no Congresso Nacional. [ver anexo]
1.5 Promover estratégias de <i>advocacy</i> para monitorar e implementar as Convenções da OIT já ratificadas pelo Brasil	<i>Advocacy</i> realizado	· Convenções implementadas e monitoradas. A OIT faz parte de um grupo

Relativas ao tráfico de pessoas (C29 e C105 sobre Trabalho Forçado; C. 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil e a C. 97 sobre Trabalhadores Migrantes).		no Ministério do trabalho e Emprego (MTE) para a implementação da Convenção sobre Trabalhadores Migrantes. Elaboração de materiais para guiar a discussão sobre tráfico de pessoas em diferentes aspectos: um manual de <i>advocacy</i> e um apanhado e análise crítica das políticas públicas e legislação na área de combate ao tráfico de pessoas.
1.6 Promover audiências públicas e discussão nacional sobre a ratificação pelo Brasil de convenções adicionais da OIT que incluem o tema do tráfico de pessoas: C143 Sobre Trabalhadores Migrantes (Supplementary Provisions) e C181 sobre Agências Privadas de Emprego.	25 Audiências Públicas e discussões nacionais promovidas. [ver anexo]	· Convenções ratificadas. [em processo]
1.7 Treinamentos de policiais Federais e locais, Polícia Rodoviária Federal (PRF) e outros operadores de direito no combate e prevenção ao tráfico de pessoas.	4 eventos de treinamento realizados <u>nos primeiros meses</u> . Apoio à reedição do Manual da PRF e curso à distância sobre tráfico de pessoas.	· 400 pessoas treinadas
1.8 Favorecer a integração de corporações policiais no combate ao tráfico de pessoas e reforçar atividades de cooperação sul-sul.	1 encontro realizado	· Foi proporcionada a colaboração entre OIT, Ministério da Justiça e Ministério da Saúde e trabalhadores aquaviários. A OIT apóia e se faz presente nos espaços criados e liderados pela Polícia Federal (PF) e PRF, com as quais atua em conjunto no âmbito do Grupo Técnico e do GT de Legislação, ambos coordenados pela SNJ.

Tabela 2 – Objetivo 2 - Ao final do Projeto, casos de tráfico de pessoas serão combatidos e prevenidos e aumentará a consciência social.

Atividades	Resultados	Indicadores
2.1 Criar um manual ou guia de investigação sobre tráfico de pessoas.	Manual ou guia de investigação sobre tráfico de pessoas criado.	· Esta atividade foi reavaliada, tendo-se decidido redirecioná-la para a produção do Guia de Advocacy e estudo sobre a legislação e políticas públicas.
2.2 Melhorar as técnicas policiais investigativas nos casos de tráfico de pessoas	Duas reuniões de treinamento.	· Há uma parceria com a Polícia Federal para elaborar e aprimorar os instrumentos de investigação.
2.3 Treinamentos da sociedade civil para reconhecer e prevenir situações de tráfico de pessoas.	Sensibilização de instituições da sociedade civil e universidades públicas para combater o tráfico de pessoas no Brasil, por meio de cursos de capacitação	· 440 pessoas treinadas

	e o treinamento de “Promotoras Legais Populares”, realizados na Bahia, São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.	
2.4 Treinamentos da rede de proteção (serviço social, ONG, profissionais de saúde, educadores e outros profissionais).	Doze eventos de treinamento, incluindo a atualização de um manual sobre Tráfico de Pessoas e de um curso de ensino a distância sobre o tema. [ver anexo]	· 466 pessoas treinadas
2.5 Fornecer conteúdo para jornais e outros instrumentos midiáticos.	4 artigos publicados	· # estimativa de pessoas atingidas [não informado]
2.6 Apoios ao Governo brasileiro na elaboração de campanhas de esclarecimento sobre tráfico de pessoas.	Campanhas elaboradas Apoio técnico à campanha do governo que aconteceu durante o carnaval e logomarca da OIT.	· 50.000 - estimativa de pessoas atingidas. · # denúncias sobre tráfico de pessoas [não informado]

7.4.2. Validade do projeto de intervenção

Esta validade evidencia-se já no Performance Progress Report (PPR) de 17 de novembro de 2010, que informa que a OIT tem tomado parte das discussões centrais no Brasil sobre tráfico de pessoas, exploração sexual de crianças e adolescentes e migrações, também promovendo capacitações sobre estas questões. Informa que o PNETP foi revisto e avaliado com a participação da OIT, assim como o Plano Nacional de Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Além disso, a OIT registra seu apoio e participação em 11 seminários temáticos em diversos Estados brasileiros, atingindo cerca de mil pessoas. Também registra seu papel na reformulação do Código Penal, com o aumento de penas e tipos penais.

7.4.3. Andamento e eficácia da intervenção

O andamento e eficácia da intervenção são identificados nos PPR seguintes. Assim, no PPR de 30 de abril de 2011 foi informado que, devido a mudanças no Governo Brasileiro, foi necessário estabelecer novas ligações institucionais com parceiros-chaves do Projeto e redefinir as suas atividades. Em relação ao Objetivo 1, seguiu-se dando apoio técnico à SNJ/MJ para elaboração do II PNETP. Além disso, com o objetivo de contribuir para reforçar a base de conhecimento sobre a matéria, assim como aprimorar a qualidade das ações realizadas pela sociedade civil organizada, a OIT contrataria um consultor para produzir (1) documentos para guiar a discussão sobre tráfico de pessoas em suas diferentes formas; (2) sistematização e análise crítica das propostas legislativas em discussão no Congresso Nacional.

O PPR de 30 de outubro de 2011 informa que o Governo Brasileiro estava realizando consulta pública com a sociedade civil e governos locais para a elaboração do II PNETP e que OIT apoiou todo este processo, tendo observado progressos em termos de articulação entre diferentes organismos governamentais, na esfera federal. Informa que um consultor foi contratado para produzir cinco *fact sheets* sobre tráfico de pessoas e outros temas correlatos; um guia de *advocacy* e uma análise de políticas públicas e legislação.

Em relação ao tema das migrações, a OIT informa ter apoiado a XI Cúpula Social do MERCOSUL e a II Cúpula de Migrantes em Assunção, Paraguai, em junho de 2011. Além disso, a OIT registra sua parceria com o International Centre for Migration Policy Development (ICMPD) no Projeto *Itineris*, cujo principal objetivo é promover os direitos dos migrantes, especialmente contra exploração e tráfico, fornecendo informação sobre oportunidades de migrações regulares e aprimorando as habilidades dos atores para lidar na assistência aos migrantes e no processo contra os criminosos. Em agosto de 2011, o Coordenador do projeto Combate ao Tráfico de Pessoas participou do lançamento e primeira reunião do *Itineris*, em Viena, Áustria.

No Performance Progress Report (PPR) de 17 de novembro de 2010, em relação ao objetivo 2, foi informada a realização de quatro treinamentos com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), em diferentes estados, com a participação de 100 policiais em cada evento. O Departamento de Polícia Federal (DPF) também foi parceiro, tendo ocorrido uma capacitação em novembro de 2010. O Projeto também desenvolveu, em cooperação com a Polícia Rodoviária Federal, um mapa de pontos vulneráveis de tráfico de pessoas e exploração sexual nas rodovias federais brasileiras. Foram realizadas campanhas no Carnaval, com trabalhadores marítimos e rodoviários e com organizações sindicais e de empregadores. O Projeto registra seu apoio permanentemente às agendas locais de promoção de trabalho decente.

O PPR de 30 de abril de 2011, em relação ao Objetivo 2, informa que a OIT iria encorajar outras instituições a usarem os documentos e publicações produzidos dentro do Projeto, com o objetivo de dividir experiências e contribuir para a ampliação da discussão sobre tráfico de pessoas para exploração sexual e trabalho forçado no Brasil. Esta atividade seria implementada através da contratação de um consultor. Outra atividade ressaltada foi o início de articulação com o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Mato Grosso, que requisitou suporte da OIT para a elaboração de um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Finalmente, informa que a OIT esteve permanentemente apoiando agendas locais de promoção de trabalho decente.

No PPR de trinta de outubro de 2011, foi informada a contratação de uma consultoria para sensibilizar a sociedade civil e universidades públicas sobre a importância de seu engajamento no combate ao tráfico de pessoas através do apoio aos cursos para “Promotoras Legais Populares”¹. Os cursos aconteceram em São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão e Distrito Federal. A consultoria também mapeou as áreas definidas pelo Governo Federal como “Territórios da Cidadania”² vulneráveis ao tráfico de pessoas.

Em relação ao Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Mato Grosso, foi realizado um *workshop* para elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em maio de 2011, com o suporte da OIT. Na ocasião, os participantes elaboraram um primeiro esboço do Plano. De maio a setembro, quatro seminários regionais foram realizados no Estado, para apresentar a proposta de Plano e incorporar sugestões de cada região. Em 28 de setembro, a proposta ampliada do Plano foi entregue ao Governo do Estado.

7.4.4. Eficiência no uso dos recursos

Os documentos apresentados demonstram que o orçamento do projeto foi desenvolvido de acordo com os procedimentos e regulamentos financeiros da OIT. Seus custos estimados foram calculados com base nos padrões da OIT para pessoal de equipes de projeto no Brasil, assim como nos padrões para contratação de especialistas internacionais e consultores nacionais. Os custos estimados das outras atividades foram calculados com base nos custos médios utilizados para desenvolver atividades semelhantes em outros projetos da OIT no Brasil.

O orçamento de US\$ 450,000 foi utilizado em sua totalidade, seguindo a seguinte subdivisão, para fins de alocação de recursos:

Pessoal do Projeto:

- 1 Coordenador de Projeto: US\$ 103,194 (salário + benefícios)
- 1 Oficial de Projeto: US\$ 90,288 (salário + benefícios)
- 1 Assistente Administrativo: US\$ 55,890 (salário + benefícios)
- 1 Oficial de Projeto (Área de Comunicação): US\$ 15,048 (salário + benefícios)

¹ Trata-se de programa iniciado no Peru e na Argentina, nos anos oitenta, e que promove treinamento legal de mulheres líderes comunitárias. Iniciou-se no Brasil em 1993, em Porto Alegre (RS), por meio da ONG Themis- Assistência Jurídica e Estudos de Gênero.

² Sobre este programa do governo brasileiro, ver www.territoriosdacidadania.gov.br
 AVALIAÇÃO INDEPENDENTE PROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS BR/10/01M/USA (M.260.10.216.819)

Custos de Viagens:

Custos de viagens para pessoal do Projeto: US\$ 18,000

Custos da Avaliação Final:

Avaliação Final do projeto: US\$ 8,000

Custos de Gerenciamento do Projeto:

Manutenção de Equipamentos: US\$ 3,030

Suprimentos e outros: US\$ 7,780

Custos de Assistência dos Programas OIT: US\$ 51,770

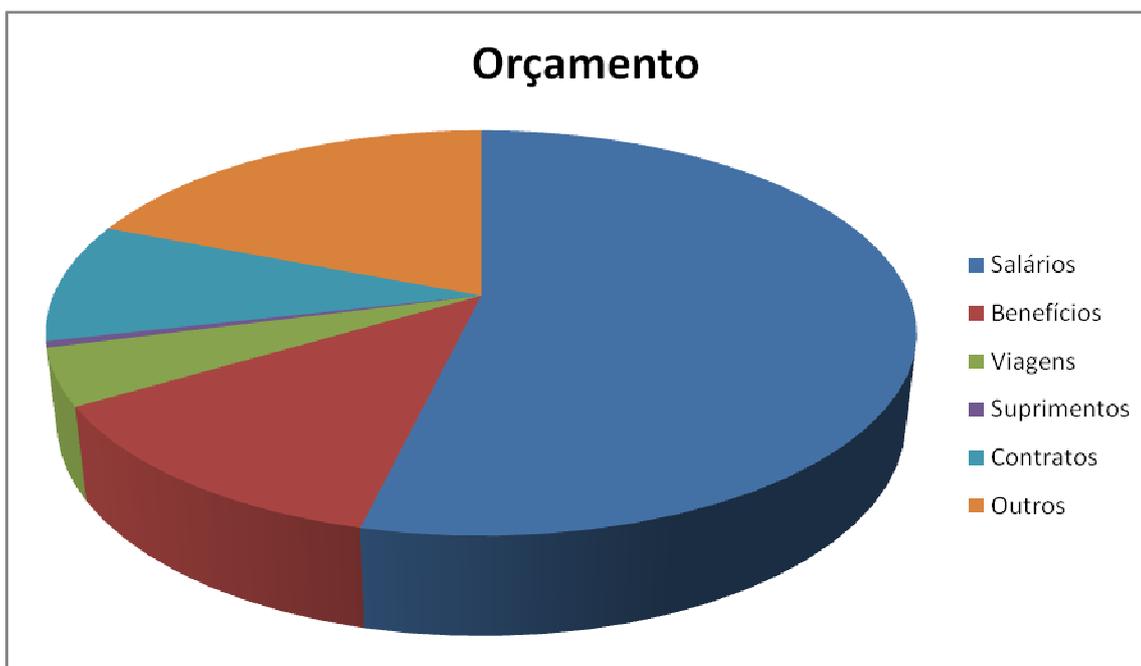
Ações Diretas:

Subcontratos: US\$ 30,000

Seminários e treinamentos: US\$ 55,000

Publicações: US\$ 12,000

Gráfico I- Orçamento do Projeto



7.4.5. Eficácia dos arranjos administrativos

Num contexto de escassez de recursos, decorrente de uma crise econômica mundial que atinge também os tradicionais doadores, a estratégia do Escritório da OIT no Brasil foi identificar *geográfica e politicamente* onde a presença da entidade teria um impacto mais concreto [essa estratégia será mais bem explicitada e analisada adiante]. A avaliadora

entende que a equipe do projeto soube administrar os recursos disponíveis de forma pragmática e com bons resultados em termos de eficiência e eficácia.

7.4.6. Orientação de impacto e sustentabilidade da intervenção

O projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas precisa ser compreendido como parte de um processo em desenvolvimento dentro do Escritório da OIT no Brasil, no que refere a temática do tráfico de pessoas. O Projeto TIP, que o antecede, é considerado internamente um projeto *robusto*, que teve duração de três anos e um financiamento de mais de três milhões de dólares. Como foi implementado juntamente com o começo das discussões do Governo Brasileiro sobre tráfico de pessoas, houve uma sinergia imediata entre os objetivos do projeto e a Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, responsável pelo tema na esfera federal³.

Embora surja na sequência do Projeto TIP, o projeto em avaliação é definido internamente como *enxuto*, diante de seu orçamento menor e da temporalidade de dezoito meses. Em função dessa realidade, a principal intenção de seus formuladores foi fortalecer algumas áreas e discussões com a sociedade civil, ONGs e Governo, procurando trazer o debate mais para dentro do universo do trabalho e da migração.

Mesmo assim, algumas atividades tiveram continuidade de um Programa para outro. Um exemplo foi a capacitação das polícias, que foi uma das vigas mestras do Projeto TIP. No atual projeto, atividades com as polícias mantiveram-se nos primeiros meses, mas na reta final (últimos 8 meses) o projeto foi focalizado no fortalecimento da participação da sociedade civil na avaliação do I PNETP e no processo de territorialização da discussão (do nacional para o estadual e o municipal). Diante da escassez de recurso no cenário internacional, com reflexos na atuação do Escritório da OIT no Brasil, foi utilizada a estratégia de identificar *momentos* e *espaços* onde a presença da OIT teria um impacto mais concreto.

³ Sobre este aspecto do Projeto TIP ver *Informe de Avaliação Independente Combate ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. (julho de 2009)
AVALIAÇÃO INDEPENDENTE PROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS BR/10/01M/USA (M.260.10.216.819)

8. CONCLUSÕES

8.1. Conclusões

Dentro deste movimento de desdobramento do *robusto* para o *pontual* (mas sempre em articulação com os debates sobre o PNETP), as principais estratégias do Projeto foram (i) territorialização, (ii) fortalecimento da sociedade civil e (iii) construção de boas práticas.

8.1.1. Territorialização

Optou-se por realizar o processo de territorialização no Estado do Mato Grosso por uma série de situações. Em primeiro lugar, potencializar os recursos humanos e financeiros da OIT. O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - IPEC já tinha um projeto desenvolvido no Estado, referente às piores formas de trabalho infantil. Por outro lado, o enfrentamento ao trabalho escravo tem uma longa trajetória no Mato Grosso, personificada na Comissão Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE). Este contexto permitiu a articulação de três áreas do Escritório brasileiro da OIT para atuar no Mato Grosso: Trabalho Infantil, Trabalho Escravo e Forçado e Gênero e Raça.

Some-se a isso o fato do Mato Grosso ter registros de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCI), grande população indígena e extensa fronteira seca com a Bolívia, porta de entrada para trabalhadores e trabalhadoras bolivianas, migrantes. Tal soma de fatores apontou para o Estado como unidade da federação estratégica para a atuação da OIT.

As ações conjuntas tiveram início num contexto em que as pautas da ESCI e do trabalho escravo já estavam consolidadas, mas onde o tema do tráfico de pessoas começara a ser abordado apenas no final de 2010. Em 2011, fora criado um Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, formado por entidades da sociedade civil, que solicitava do governo estadual ações concretas. A entrada das equipes da OIT neste momento parece ter sido fundamental para que o Comitê fosse fortalecido e chegasse no final de 2011 a uma formulação de um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Para que isso acontecesse, a OIT apoiou técnica e financeiramente um Seminário Estadual sobre o tema, em maio de 2011. Técnicos das três áreas referidas acima estiveram presentes,

coordenando os grupos de trabalho. A atuação da OIT foi importante para a definição de convidados e para o apoio ao diálogo do Estado do Mato Grosso com instituições federais (garantiu-se, inclusive, a presença da SNJ), o que ajudou na posterior assinatura de convenio para a implantação de um Núcleo de ETP no Estado.

Seguiram-se quatro etapas regionais, reivindicadas pelo Comitê, nos quais o apoio da OIT foi apenas técnico, inclusive com a elaboração dos *facts sheet* necessários para os debates. Os municípios assumiram para si a organização dos seminários, com bons resultados em termos de comprometimento e sustentabilidade. Os seminários regionais acabaram no final de 2011, quando aconteceu um evento de lançamento do Plano Estadual. No momento, esta acontecendo a estruturação da gestão para implementação do plano.

Para a Coordenadora do Projeto em Brasília, este processo deve ser considerado uma boa prática, na medida em que permitiu um descolamento da temática do tráfico de pessoas, da temática única de exploração sexual. O caso do Mato Grosso é exemplar, pois ali o tema do tráfico se consolidou a partir de grupos que estavam envolvidos com a questão da ESCL, mas articulados com outros setores da sociedade civil voltados ao tema do trabalho escravo. Esta imbricação permitiu a construção de um Plano Estadual mais abrangente, incluindo a discussão sobre a migração (importante para um Estado que é origem, destino e território de trânsito de trabalhadores migrantes). Foi, nas palavras da Coordenadora, uma “experiência que sinaliza para possibilidades de articulação de diversas instâncias”. A intenção do Escritório da OIT em Brasília, a partir dessa experiência no Mato Grosso, é apoiar processos similares de articulação, para que o tráfico de pessoas seja cada vez mais percebido como uma violação de direitos que tem diversos aspectos.

8.1.2. Fortalecimento da sociedade civil

Este aspecto do Projeto teve dois produtos específicos, os cursos para Promotoras Legais Populares e as publicações *Guia para Orientar Ações de advocacy no Congresso Nacional e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011)*.

Em relação às Promotoras Legais Populares (PPL), o Projeto TIP já havia criado um manual para a inserção do tema do tráfico nos treinamentos. A ideia foi retomada por meio de uma reunião com ONGs que tinham programas de PLP em suas agendas. Percebeu-se, então, que as organizações da sociedade civil que já estão trabalhando com o tema do tráfico de pessoas tem uma densa experiência acumulada e uma avaliação consolidada, mas que não conseguem fazer chegar às autoridades.

No processo, foram envolvidas duas universidades, Universidade de Brasília (UnB) e Universidade Federal de Goiás (UFG), que criaram projetos de expansão com as comunidades. Como resultado adicional, foi despertado o interesse acadêmico sobre o tema, com a apresentação de um número maior de monografias e a entrada da temática nos currículos dos cursos de Direito, Sociologia e Antropologia. Para a Coordenadora do Projeto, este foi um desdobramento inesperado que muito pode contribuir para a amplificação do tema, com maior participação de organizações da sociedade civil nos espaços de discussão.

Como resultado deste trabalho de territorialização e articulação com a sociedade civil, houve uma reestruturação da forma de abordagem do tráfico de pessoas dentro do próprio escritório. Discute-se hoje a criação de Programa sobre Trabalho Forçado, dentro do qual o tráfico de pessoas seria um dos temas.

O trabalho realizado em campo e os debates que acompanham a implementação do II PNETP permitiram as equipes do Escritório da OIT no Brasil entender que se o tema do tráfico de pessoas é interdisciplinar, uma equipe para cuidar do tema precisa ser necessariamente interdepartamental.

Ainda no que se refere ao fortalecimento da sociedade civil, deve-se ressaltar a importância da edição das duas publicações que se seguem:

Figura 1- Publicação “Guia para orientar ações de Advocacy no Congresso Nacional”



O *Guia de Advocacy* é material inédito, que resume todo o processo legislativo das duas Casas do Congresso Nacional, incluindo fundamentos de *advocacy* para a atuação da sociedade civil para aprovação de projetos de lei considerados importantes para o enfrentamento ao tráfico de pessoas

Figura 2 – Publicação “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011)”



A publicação *Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011) – avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas* faz um apanhado criterioso do processo de elaboração e monitoramento do I PNETP, assim como das sugestões da sociedade civil ao II PNETP. Também identifica e analisa as matérias legislativas que tem o tráfico de pessoas como tema.

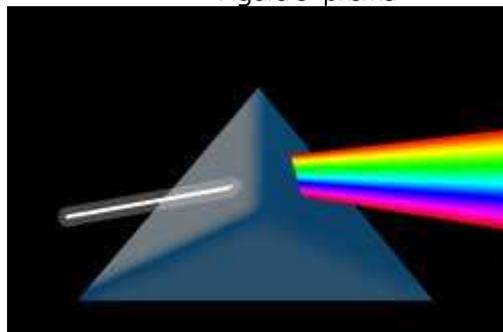
Espera-se, com estas publicações, fortalecer a sociedade civil em sua capacidade de articulação política e ações de *lobby* e *advocacy*.

8.2. Lições aprendidas

- a) Momentos de crise podem levar a situações criativas e exitosas, como o que aconteceu internamente ao Escritório da OIT em Brasília, onde três equipes de projetos distintos optaram por *territorializar* esforços e recursos no Estado do Mato Grosso para atingir seus objetivos. Com isto, o que poderia ser uma tática de recuo e
- AVALIAÇÃO INDEPENDENTE PROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS BR/10/01M/USA (M.260.10.216.819)

timidez, conformou-se como movimento em direção a realidades localizadas onde a interação dos temas já estava dada. Neste processo, o projeto TIP funcionou como uma espécie de prisma, que transformou todo o arcabouço conceitual do tráfico de pessoas, consoante sua definição no Protocolo de Palermo, numa luz polarizada que agiu de forma focalizada sobre as configurações e contradições locais referentes ao tema. E, talvez o mais importante, o Projeto funcionou como prisma também no movimento inverso. Ou seja, o que ele traz da experiência localizada no Mato Grosso incide no discurso nacional e internacional sobre o tráfico de pessoas, relativizando-o e qualificando-o.

Figura 3- prisma



Desta forma, a lição aprendida poderia ser a importância de as pautas de organismos internacionais, necessariamente generalizantes para dar conta de situações nacionais muito distintas, se deixarem contaminar por realidades localizadas para, desta forma, obterem maior eficácia no enfrentamento dos problemas que procuram resolver globalmente.

- b) A experiência de *territorialização* realizada no Estado do Mato Grosso acabou reforçando a percepção de que a temática do tráfico de pessoas, após uma ênfase inicial no tráfico de pessoas para prostituição e/ou exploração sexual, sofreu um redimensionamento, parecendo estar se consolidando no campo dos debates e reflexões sobre a violação dos direitos ao trabalho e à migração. Além disso, a realidade daquele Estado reforça a ideia de que *tráfico de pessoas* é um conceito heterogêneo, cuja unidade se dá no constante diálogo e tensão entre áreas temáticas que lhe precederam e lhes são coetâneas: gênero, trabalho escravo e migrações. A compreensão do tráfico de pessoas como parte de um fenômeno maior de exploração do trabalho permite redimensionar o tamanho e a complexidade de seu enfrentamento, tanto em termos de políticas públicas quanto de mudanças legislativas.

8.3. Boas práticas

Identificar boas práticas num cardápio variado de possibilidades, como é o caso do projeto em avaliação, levou a consultora a optar por ações ou produtos inovadores. Ou seja, embora o Projeto tenha sido bastante elogiado por suas capacitações (com ênfase naquelas realizadas no âmbito do programa Promotoras Legais Populares), o que o diferencia positivamente do Projeto TIP anterior são as três boas práticas destacadas a seguir:

8.3.1. Guia de *Advocacy*

No Brasil, o exercício da *advocacy* no Congresso Nacional por parte de indivíduos ou grupos ligados a sociedade civil organizada e aos movimentos sociais ainda é pouco utilizado. A atividade de *lobbying* tem uma conotação negativa para a maioria da opinião pública, que a percebe como ligada a grupos de interesses de minorias econômicas ou conservadoras. Em função disso, é grande o desconhecimento sobre o funcionamento do Parlamento, o que se traduz em certa ineficiência em termos de influência sobre pautas e projetos de lei, o que pode ter consequências negativas em termos de perda de direitos, por exemplo.

Ao produzir um guia de *advocacy* voltado não a um tema ou projeto de lei específico, mas ao processo legislativo do Congresso Nacional em geral, o Projeto em avaliação dá uma contribuição ímpar para a sociedade civil organizada. Esta passa a contar não só com um instrumento tecnicamente correto e operacional para o acompanhamento de matérias, mas também com informações qualificadas sobre a dinâmica do funcionamento daquela Casa legislativa.

Conforme explicitado no texto do *Guia para orientar ações de Advocacy no Congresso Nacional*, este “busca informar sobre a importância da *advocacy* para uma democracia justa e representativa” (...) A *advocacy* é uma atividade legítima, pois é próprio da democracia o processo de negociação. O processo legislativo é um rito que traduz a formação de vontade políticas, as regras de uma sociedade e o conflito entre preservar garantias individuais e das minorias.”

Figura 4- Publicação “Guia para orientar ações de Advocacy no Congresso Nacional”



8.3.2. Processo de mobilização e consulta no Estado do Mato Grosso

Na avaliação de Fernanda dos Anjos, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, a mobilização para construção de um Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas realizada no Estado do Mato Grosso, com a realização dos Seminários e audiências públicas, foi de suma importância para a preparação e identificação de atores chaves a ser sensibilizados e capacitados par a temática.

Segundo a gestora pública, a partir do início da mobilização realizada no bojo do projeto da OIT, uma ampla rede de contatos sociais e institucionais foi realizada. Um processo de oitiva pública e coleta de dados e informações sobre a realidade do Estado, no que tange ao crime de tráfico de pessoas, bem como o mapeamento de vulnerabilidades foi realizado diretamente pelas lideranças capacitadas e mobilizadas pela OIT. Em função desta metodologia, uma rede comprometida e sensibilizada para a temática teria sido formada e institucionalizada no Estado.

Outra consequência do processo de diálogo em todo o Estado foram os compromissos institucionais por parte de agentes públicos e do próprio Governo estadual. Segundo Fernanda dos Anjos, o Governo Federal foi também mobilizado e participou ativamente dos espaços formativos, comprometendo-se com os resultados do processo: “*O Plano Estadual foi aprovado de forma participativa e democrática, o Comitê Estadual institucionalizado e o*

convênio entre Governo Estadual e o Governo Federal para a criação do Núcleo de ETP no ano de 2011 só não se consolidou por uma questão técnica de perda de prazo para a finalização dos trâmites formais. Mas os governos seguem no firme propósito de cooperarem para a implementação do Núcleo no Estado do Mato Grosso no ano de 2012'. [entrevista concedida à consultora em 20 de março de 2012]

Em função desta avaliação institucional, assim como da percepção de lideranças locais e de integrantes do Escritório da OIT em Brasília, trata-se de uma experiência, que se tiver sua metodologia devidamente sistematizada, poderá ser replicada em outros Estados da Federação como experiência de referência de um processo de mobilização, diálogo, participação social e pactuação em torno das estratégias locais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Além disso, como ressaltou Antonio Carlos Rosa, do Escritório da OIT Brasília, a participação da entidade, alavancada pelo projeto, trouxe uma visão mais ampla do tema do tráfico no Estado. Apesar da origem do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas ali criado ser a área de combate à exploração sexual, se conseguiu introduzir na pauta uma visão sobre o trabalho escravo e o trabalho doméstico, por exemplo. Um grande produto final, nesse sentido, foi a institucionalização do Comitê pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos, através de decreto, o que viabiliza um processo mais sustentável de implementação do plano, inclusive através de uma interface com a Comissão Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Coetrae), ligada a Secretaria do Trabalho, que tem um fundo próprio com recursos que poderiam ser utilizados bastando um mínimo de articulação.

8.3.3. Interação de pautas e equipes no âmbito do Escritório da OIT em Brasília

Um dos principais resultados do projeto é a constituição de uma equipe interdepartamental no âmbito da OIT-Brasil para tratar do tema do tráfico de pessoas. Num contexto nacional em que as temáticas de gênero, trabalho e migrações estão colocadas na ordem do dia por diversos fatores, entre os quais a reversão do padrão migratório brasileiro para país de imigração e o cenário de grandes obras e grandes eventos (que se colocam no contexto do Plano de Aceleração do Crescimento e da realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016), o tratamento da questão do tráfico de pessoas não poderia mais ser estanque. Nem em termos nacionais, nem em termos internos à Organização.

Ao aproximar as equipes de projetos de Gênero e Raça (responsável pela pauta de enfrentamento ao tráfico), de Trabalho Escravo e do IPEC, o Escritório de Brasília não só

acompanha este movimento mais geral de interações temáticas, como será um ator importantíssimo para reafirmá-lo como sua *expertise* técnica e política.

8.4. Recomendações

A consultora, tendo analisado os documentos do projeto, entrevistado sua Coordenadora e integrantes da área de Tráfico de Pessoas e do IPEC do Escritório de Brasília; tendo ouvido gestores públicos federais e estaduais, assim como integrantes da sociedade civil; e estando a par das discussões havidas no âmbito do GT de Legislação assessor ao II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Tráfico de Pessoas (em funcionamento desde 2011 no Senado Federal), recomenda:

1. Que o Escritório da OIT em Brasília dê continuidade ao processo de criação de uma equipe interdepartamental, tendo como referência maior a agenda de Trabalho Decente no Brasil;
2. Que o trabalho de *advocacy* seja privilegiado pela equipe interdepartamental para que as alterações legislativas que estão sendo debatidas pelo Congresso Nacional se traduzam em normativas protetivas de direitos (e não apenas punitivas);
3. Que referida equipe interdepartamental atue a partir de uma abordagem estrutural que identifique quais as recorrências no mercado de trabalho brasileiro que possibilitam situações de trabalho escravo e de tráfico de pessoas, dentro do objetivo maior de proteger trabalhadoras e trabalhadores migrantes (internos e internacionais) da exploração.

TERMS OF REFERENCE

Independent evaluation of the Project to Combat Trafficking in Persons BRA/10/01M/USA (M.260.10.216.819)

30

January, 2011

1. INTRODUCTION

The ILO is conducting an independent evaluation of the technical cooperation project: *Combat Trafficking in Persons* which is funded by U.S. Department of State - Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons (USDOS-G/TIP).

According with the project document, the project's key objective is to contribute to better address and combat trafficking in persons in Brazil. The immediate objectives and expected results are:

- I. At the end of the project, institutional capacity of Brazilian government to prevent and combat Trafficking in Persons will have been strengthened.
- II. At the end of the Project, cases of trafficking in persons will have been combated, prevented and its social awareness will have been improved.

The project's start date is 11 February 2010 and its end date is 29 February 2012. The total amount is USD 450.000,00. According with the established in the project document, an independent evaluation would be carried out at the end of the Project. It would assess how the Project achieved its results and to what extent it accomplished its goals.

The evaluation will be managed by the ILO's Brazil Program Unit in close coordination with the ILO Evaluation Officer of the Regional Office for Latin America and the Caribbean and with the support of the ILO Evaluation Unit (EVAL). It will be carried out by a national evaluation consultant that will work in close coordination with ILO's Brazil Program Unit and should meet the standards, ethical standards and safeguards established by the ILO's Evaluation Policy and by the Evaluation Group of the United Nations.

2. BACKGROUND AND CONTEXT

Addressing trafficking in persons has become a priority in the Brazilian political agenda in the last 8 years. In 2004, Brazil ratified the Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime. In 2006, a Presidential Decree enacted the National Policy for Combating Trafficking in Persons, which was built up through a participatory process involving a relevant number of civil society institutions. The Decree had also set up a Working Group, in charge of drafting a National Plan on the same topic and, in January 2008, the 1st National Plan for Combating Trafficking in Persons was launched. In 2010, the 1st National Plan came to an end and in 2011 the Federal Government conducted a participatory process to evaluate it and to collect proposals for a 2nd Plan. The ILO Office in Brazil has provided technical support to the whole process.

Brazil's participation in the international trafficking networks profits from low operational costs, good networks of communication, banks, ports, and airports. Besides, the country counts with a relative easiness in the migration flow to and from foreign countries due to flexible visa formalities and due to Brazil's tradition in tourism. Therefore, the country is known to be a point of origin, transit, and destination.

The decent work deficit and the poverty cannot be considered as the only causes for trafficking in persons; however they are important factors behind this phenomenon. In Brazil, the majority of victims come from poor countries or regions as well as from the low-income population. Poverty and lack of labour opportunities, associated to inequality and gender and race discrimination, leave people more vulnerable to the action of traffickers, either due to their need to guarantee their survival, or due to the impossibility of building a satisfactory occupational project in the labour market.

The Project to Combat Trafficking in Persons, initiated in February 2010, targeted the huge challenge represented by combating trafficking in persons for forced labour and sexual exploitation in Brazil – a country with continental dimension, extraordinary cultural diversity and hundreds of international and national routes of trafficking in persons already identified. The project worked to foster the discussion on legislation issues, to enhance knowledge-base, and to contribute for achieving a better law enforcement response. Besides, the Project developed prevention methodologies, as well as contributed to raise social awareness regarding trafficking in persons. A gender and race approach made part of the project strategies in order to guarantee a broader and a more effective impact of its actions. The articulation between all this dimensions also contributed to make the theme more visible to society as a whole.

The ILO had technically supported the National Secretariat of Justice, the Ministry of Justice, in the participatory process launched to evaluate the 1st National Plan and to generate proposals to the 2nd National Plan to Combat Trafficking in Persons. Furthermore, with the goal of contributing to strengthen the knowledge base on the subject and the actions taken by the civil society organizations, the ILO enabled the production of documents to guide the civil society participation in the discussion of TIP. This action promoted a broaden discussion involving civil society organizations and universities which was put into effect through workshops and intervention actions leading by participants. Besides, ILO supported the systematization and critical analyses of the legislation proposals discussed at the Brazilian Congress. Encouraging and supporting the elaboration of State Plans to Combat Trafficking in Persons also made part of the project's strategies.

The project's approach was in line with the strategies adopt to the National Secretary of Justice, Ministry of Justice, which have been put into effect through the National Policy and the National Plans to Combat Trafficking in Persons. Besides, the project contributed to systematized experiences that have been implemented on the state and local level. These experiences could be used as good practices in future initiatives of horizontal cooperation on national and international levels.

3. CLIENTS

The main clients of the evaluation are the G/TIP and the ILO. The ILO's tripartite constituents, international partners in Brazil and national implementing partners are also important clients.

4. PURPOSE

The purpose of this independent evaluation is to:

- Provide an account to the G/TIP regarding the results achieved from the project implemented by the ILO Office in Brazil;
- Provide an assessment of the contribution of the project to the achievement of related ILO's Global Outcomes in the context of the ILO Programme and Budget;

- Provide an opportunity for reflection and lesson-learning regarding how the ILO could improve the relevance, validity, efficiency, effectiveness, impact and sustainability of its operations;
- Provide a set of positive and negative lessons learned that can be applied to ILO programming in other parts of Brazil and in other countries (particularly in the context of South-South Cooperation);
- Formulate recommendations to guide future ILO intervention in Brazil regarding trafficking in persons.

5. EVALUATION CRITERIA

ILO evaluations usually focus on the relevance of the project to the donor's priorities, beneficiary needs, the validity of the project design, and its efficiency and effectiveness, the impact of the results and the potential for sustainability. For each criterion, two or three specific evaluation questions are suggested.

Relevance and strategic fit of the intervention

- The extent to which the objectives of a development intervention are consistent with beneficiaries' requirements, country needs, global priorities and partners' and donors' policies.
- The extent to which the approach is strategic and the ILO uses its comparative advantage.

Validity of intervention design

- The extent to which the design is logical and coherent.

Intervention progress and effectiveness

- The extent to which the intervention's immediate objectives were achieved, or are expected to be achieved, taking into account their relative importance.

Efficiency of resource use

- A measure of how economically resources/inputs (funds, expertise, time, etc.) are converted to results.

Effectiveness of management arrangements

- The extent to which management capacities and arrangements put in place support the achievement of results.

Impact orientation and sustainability of the intervention

- The strategic orientation of the project towards making a significant contribution to broader, long-term, sustainable development changes.
- The likelihood that the results of the intervention are durable and can be maintained or even scaled up and replicated by intervention partners after major assistance has been completed.

6. METHODOLOGY

In order to answer the above questions, the evaluator will seek to apply a variety of evaluation techniques — desk reviews of project documents, interviews with stakeholders, informed judgment

and possible field visits. When conducting the evaluation, the tripartite constituents will be asked to participate to the extent possible.

7. EXPECTED OUTPUTS

At the conclusion of the evaluation process, the evaluator will submit a report of findings and recommendations using appropriate/ common language within ILO to be presented to the G/TIP. The report should conform to UN Evaluation Group and OECD DAC⁴ quality standards. The suggested format for the report is found below⁵:

1. Title Page
2. Table of Contents
3. List of Appendices
4. List of Tables
5. List of Abbreviations
6. Executive Summary
 - 6.1. Background and context
 - 6.2. Main findings and conclusions
 - 6.3. Lessons Learned and Good Practices, and Recommendations
7. Body of Report
 - 7.1. Project Background
 - 7.2. Evaluation Background
 - 7.3. Methodology
 - 7.4. Main Findings
8. Conclusions
 - 8.1. Conclusions
 - 8.2. Lessons learned
 - 8.3. Good practices
 - 8.4. Recommendations
9. Appendices

8. PROVISIONAL WORK PLAN AND SCHEDULE

The provisional work plan calls for the evaluation to be carried out in three phases:

Phase I: 5-20 January, 2012

⁴ Development Assistance Committee of the Organization for Economic Cooperation and Development

⁵ See Annex 1: Guía para el formato de informes de evaluaciones.pdf

- Internal consultations to prepare the draft Terms of Reference and approve the evaluator selection.
- The evaluator will be contracted through an External Collaboration Contract (EXCOLL).

Phase II: 23 January -10 February, 2012

- The evaluator will conduct a desk-based portfolio review to analyze project and other documentation, key performance criteria and indicators, to compare and assess developments and performance over time.
- The evaluator will conduct interviews with related ILO officials in Brasília – DF.
- The evaluator will conduct interviews with key international and national constituents, development partners and implementing partners.

34

Phase III: 13-29 February, 2012

- The evaluator will submit a first draft of the evaluation report to ILO Office in Brazil and SAP-FL Geneva for comments.
- The evaluator will submit a final draft integrating those comments to ILO office in Brazil and SAP-FL Geneva.
- The report will be sent by the ILO to G/TIP, as well as to stakeholders and partners.

9. AMOUNT AND MODALITIES OF PAYMENT

This contract is an external collaboration contract. The total amount of the contract is **USD 8,000 (eight thousand dollars)**. In this amount is included all and any expense that the consultant may have to develop his work, including expenses of missions and all other related expenses. The consultant has total responsibility in the organisation of his missions, if necessary. The instalments will be made as follows:

- **PAYMENT 1 = USD 4.000,00** upon presentation of an evaluation 1st report draft. (Product 1).
- **PAYMENT 3 = USD 4.000,00** upon presentation of an evaluation final report (Product 2).

10. TIME

Time: 38 days

Timeframe: 23 January, 2012 – 29 February, 2012

Pessoas entrevistadas:

- Marcia Vasconcelos- Escritório da OIT no Brasil- DF
- Antonio Carlos Rosa- Escritório da OIT no Brasil – DF
- Luiz Machado- Escritório da OIT no Brasil – DF
- Fernanda dos Anjos- Secretaria Nacional de Justiça – DF

Pessoas contatadas

- Elisiani Pasinni - THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero -Rio Grande do Sul -
- Gladys Almeida – GAPA - Grupo de apoio à prevenção à AIDS da Bahia - Bahia
- Lívia Gimenez - UnB - DF
- Eliceli Costa - Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – Pará
- Dulce Regina – Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Mato Grosso .

Publicações citadas:

INFORME DE AVALIAÇÃO INDEPENDENTE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL. (julho de 2009)

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: SNJ, 2008.

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Secretaria Nacional de Justiça. 2ª edição, Brasília: SNJ, 2008.

RELATÓRIO FINAL A EXECUÇÃO DO PNETP. Brasília, SNJ, 2010.

Quadro comparativo das propostas de alteração da legislação brasileira (Código Penal) no que se refere ao tráfico de pessoas – Marcia Sprandel

Fundamento: Artigos 3 e 5 do Protocolo de Palermo:

ARTIGO 3

Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

37

ARTIGO 5

Criminalização

- 1) Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.
2. Cada Estado Parte adotará igualmente as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais:
 - a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometer uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo;
 - b) A participação como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo; e
 - c) Organizar a prática de uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo ou dar instruções a outras pessoas para que a pratiquem.

DL 2848/1940 CODIGO PENAL	PL 2375/2003	PL 5016/2005	PL 6916/2005	PL 5655/2009	MINUTA PL CPI	SUGESTÕES DA SOCIEDADE CIVIL
<p>Art. 64 - Para efeito de reincidência: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos.</p>	<p>O parágrafo único (sic) do art. 64 do Código Penal passe a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“No crime de tráfico de pessoas, em qualquer uma de suas formas, o prazo mencionado no inciso I desse artigo será de 10 (dez) anos.”</p>					
<p>Redução a condição análoga à de escravo Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. § 1 Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de</p>		<p>“Art. 149. Submeter alguém a trabalho escravo, ou a condição análoga, caracterizado pela sujeição do trabalhador a empregador, tomador dos serviços ou preposto, independentemente de consentimento, a relação mediante fraude, violência, ameaça ou coação de quaisquer espécies: Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa. § 1º A pena prevista no caput é agravada de um sexto a um terço se: I – para utilizar-se de trabalho escravo, ou condição análoga, o agente emprega, junto ou isoladamente, como meio de coação e com a finalidade de impossibilitar o</p>			<p>“Art. 149-A. Promover, intermediar ou facilitar a entrada irregular de estrangeiro ou viabilizar sua estada no território nacional, com a finalidade de auferir, direta ou indiretamente, vantagem indevida. Pena: reclusão de dois a cinco anos, e multa.” (NR)</p>	

<p>retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2 A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.</p>		<p>desligamento do serviço ou o pagamento da dívida; a) a imposição do uso de habitação coletiva insalubre; b) a retenção de salários, documentos pessoais ou contratuais; c) a obrigação de utilizar mercadorias ou serviços de determinado estabelecimento; II – resulta à vítima, em razão de maus-tratos ou das circunstâncias da natureza da redução à condição de escravo, ou condição análoga, grave sofrimento físico ou moral;</p> <p>III – a vítima for menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental; IV – for cometido contra membros de uma mesma família ou entidade familiar. § 2º Se o agente, para submeter alguém a trabalho escravo ou condição análoga, enquanto perdurar a sujeição, pratica outro crime contra a vítima, aplicam-se cumulativamente a pena correspondente a quem submete alguém a trabalho escravo, ou condição análoga, e a cominada ao outro crime.” (NR)</p>		<p>39</p>		
	<p>O Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:</p>					

	<p>Tráfico internacional para fim de remoção de órgãos, tecidos, célula ou partes do corpo humano Art. 154-A. Promover, induzir, auxiliar, intermediar ou facilitar a saída, do território nacional, de pessoa, a fim de ser submetida à remoção ilegal de órgão, tecido, célula ou partes do corpo humano. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa.</p> <p>§1º Incorre nas mesmas penas aquele que agenciar, aliciar, recrutar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§2º A pena é aumentada de metade se:</p> <p>I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;</p> <p>II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou</p> <p>IV – se há emprego de violência, grave ameaça ou</p>			<p>40</p>		
--	---	--	--	-----------	--	--

	<p>fraude. §3º Se do fato resulta morte: Pena - reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, além da pena correspondente ao tráfico. (NR) Tráfico interno de pessoa para fim de remoção de órgãos, tecidos, célula ou partes do corpo humano Art. 154-B. Promover, induzir, auxiliar, intermediar ou facilitar o deslocamento, no território nacional, de pessoa, a fim de ser submetida à remoção ilegal de órgão, tecido, célula ou partes do corpo humano. Penal – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa, de 200 a 360 dias-multa. §1º Incorre nas mesmas penas aquele que agenciar, aliciar, recrutar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. §2º A pena é aumentada de metade se: I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro,</p>			<p style="text-align: center;">41</p>		
--	---	--	--	---------------------------------------	--	--

	tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV – se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. §3º Se do fato resulta morte: Pena - reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, além da pena correspondente ao tráfico. (NR)“			42		
Aliciamento para o fim de emigração Art. 206 - Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro. Pena - detenção, de um a três anos e multa. Aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional			Tráfico internacional de pessoas para fins de emigração Art. 206 - Promover, intermediar, facilitar ou financiar a entrada irregular de pessoa em território estrangeiro, com o fim de obter lucro: Pena- reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. § 1 - A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado: I - mediante fraude; II- por quadrilha ou bando; III- por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. § 2 A pena é aumentada de um a dois terços, se o crime expõe a perigo a vida ou a saúde de outrem. § 3 -Se o fato resulta lesão corporal de natureza grave, aplica-se a pena de reclusão, de 3 (três) a 8		Fica revogado	

			(oito) anos; se resulta a morte, aplica-se a pena de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. § 4 Para os efeitos penais, a expressão "entrada irregular" compreende o ingresso em território estrangeiro sem observância das formalidades legais exigidas pelo país de destino."(NR)	43		
Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena - detenção de um a três anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.		"Art. 207. Aliciar, recrutar ou transportar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se: I – o recrutamento, aliciamento ou transporte do trabalhador é feito mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou não assegurar condições de seu retorno ao local de origem, ou ainda, tiver como destino estabelecimento onde o trabalhador venha a ser submetido a trabalho escravo, ou a condição análoga; II – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental; III – houver adiantamento			Fica revogado	

		em dinheiro, com vistas a assegurar futura prestação de trabalho; IV – for cometido contra membros de uma mesma família ou entidade familiar.” (NR)				
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de quatro a dez anos. § 1 Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2 Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo. § 3 Na hipótese do inciso II do § 2, constitui efeito				44		

obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.						
CAPÍTULO V DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA PARA FIM DE PROSTITUIÇÃO OU OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL				45	CAPITULO V "DO LENOCÍNIO E DO TRÁFICO DE PESSOA"	
<p>Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de três a oito anos.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada da metade se:</p> <p>I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)</p> <p>II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;</p> <p>III - se o agente é</p>	<p>- o art. 231 do Código Penal passe a vigorar acrescido do seguinte §4.º:</p> <p>§4.º Na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita a entrada, no território nacional, de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual, reduzida a condição análoga à de escravo ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo, ou a sua saída para os mesmos fins (NR).</p>				<p>Art. 231. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa, por meio de ameaça, coação ou qualquer forma de violência, sequestro ou cárcere privado, fraude, engano, abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de contrato ou de situação de vulnerabilidade, independentemente de entrega ou pagamento de valores ou benefícios, com o fim de promover ou facilitar a sua entrada em território nacional, ou a sua saída para o exterior, para exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, trabalhar ou prestar qualquer forma de serviço, forçado ou não, ou ter órgão, tecido ou parte do corpo humano removidos: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica a conduta referida no <i>caput</i> deste</p>	<p>Defende a criação de um tipo penal que criminalize o tráfico de pessoas, quer para submetê-las à condição análoga à de escravo, quer para a extração e comércio de órgãos, ou, ainda, o tráfico que acarrete, de outra forma, a violação a direitos da pessoa humana.</p> <p>Grupos que defendem os profissionais do sexo sugerem a retirada do termo "prostituição" dos artigos 231 e 231-A, mantendo apenas a expressão "exploração sexual", de forma a que não sejam equiparados. A prostituição é escolha profissional catalogada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 5198-05. Assim, a prostituição pode ser uma livre escolha do profissional do sexo, que não</p>

<p>ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3 Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p>				<p>46</p>	<p>artigo para outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. § 2º A pena é aumentada de ½ (metade) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou, por enfermidade, deficiência mental ou qualquer situação ou condição específica, não tem o necessário discernimento do fato. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)</p>	<p>necessariamente envolva exploração sexual ou outras violações de direitos. A necessidade de alteração da legislação é urgente, pois deve estar apta a coibir condutas delituosas que venham a ocorrer durante a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.</p> <p>Revisar o artigo 231 para retirar a equiparação entre prostituição e exploração sexual</p>
<p>Tráfico Interno de Pessoa para fim de Exploração Sexual Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena - reclusão, de dois a seis anos. § 1 Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2 A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o</p>	<p>- o art. 231-A do Código Penal passe a vigorar acrescido do seguinte §2.º; renumerando-se o atual parágrafo único como §1.º:</p> <p>§ 2.º. Na mesma pena do caput incorre quem promove, intermedeia ou facilita, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa a fim de que seja submetida a qualquer forma de exploração sexual, reduzida a condição análoga à de escravo ou submetida a remoção ilegal de tecidos, órgãos ou partes do corpo (NR).</p>				<p>Art. 231-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, alojar ou acolher pessoa, por meio de ameaça, coação ou qualquer forma de violência, sequestro ou cárcere privado, fraude, engano, abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de contrato ou de situação de vulnerabilidade, independentemente de entrega ou pagamento de valores ou benefícios, com o fim de promover ou facilitar o seu deslocamento dentro do território nacional para exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, trabalhar ou prestar qualquer forma de serviço, forçado ou não, ou ter órgão, tecido ou parte do</p>	<p>Grupos que defendem os profissionais do sexo sugerem a retirada do termo “prostituição” dos artigos 231 e 231-A, mantendo apenas a expressão “exploração sexual”, de forma a que não sejam equiparados. A prostituição é escolha profissional catalogada pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 5198-05. Assim, a prostituição pode ser uma livre escolha do profissional do sexo, que não necessariamente envolva exploração sexual ou outras violações de direitos. A necessidade de alteração da legislação é urgente, pois deve</p>

<p>necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3 Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.</p>					<p>corpo humano removidos: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica a conduta referida no <i>caput</i> deste artigo para outro fim que acarrete ofensa relevante à dignidade da pessoa ou à sua integridade física. § 2º A pena é aumentada de ½ (metade) se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou, por enfermidade, deficiência mental ou qualquer situação ou condição específica, não tem o necessário discernimento do fato. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR)</p>	<p>estar apta a coibir condutas delituosas que venham a ocorrer durante a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.</p>
<p>Quadrilha ou bando Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes: Pena - reclusão, de um a três anos. [Vide Lei 8.072, de 25.7.1990] Parágrafo único - A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.</p>						<p>Defende inclusão de artigo 288-A no Código Penal que tipifique o crime de organização criminosa transnacional, nos moldes do item 2, do art. 3º, da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, ratificada pelo Brasil e promulgada por intermédio do Decreto nº 5.015, de 12.03.04. Considera que o art. 288 do Código Penal é hesitante quanto à adoção do tipo penal de quadrilha ou</p>

						bando, em se tratando de organização criminosa transnacional.
				48		Inserir nas normas penais que tratem de exploração sexual e outros crimes que envolvam o tráfico de pessoas, dispositivo impedindo a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, a exemplo do que já acontece com a legislação da violência doméstica e tráfico de droga

Lista de Audiências Públicas e discussões nacionais realizadas:

- Seminário Regional sobre Enfrentamento à Exploração Sexual e o Trabalho Decente – Campo Grande/MS
- 27ª Reunião Brasileira de Antropologia (Simpósio Especial sobre Migrações Internacionais: Debates, Impasses e Políticas), realizada pela Associação Brasileira de Antropologia - ABA – Belém/PA - 02, 03 e 04/08/10
- Curso de Tráfico de Pessoas para formação da Comissão Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e discussão do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Várzea Grande – 09/09/10
- Audiência Pública “Grandes Projetos e os Impactos na Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Campo Grande/MS – 10/10/10
- 1º Congresso Brasileiro de Adolescência – Salvador – 25/09/10
- Encontro de Acompanhamento das Decisões do III Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Bangkok - 25 e 26/10/10
- Seminário “Migração Brasileira e Questões de Gênero” – Roma/Itália – 23, 24 e 25/07/10
- Estratégias de Enfrentamento de la Explotación Sexual de Niños y Jóvenes” – Madrid – 29 e 30/11/10 e Portugal – 02 e 03/12/10
- Seminário Trinacional MAP (Madre de Dios - Peru, Acre, Brasil e Pando, Bolívia) - Direitos Humanos e Tráfico de Mulheres - Rio Branco/AC - 22/11/10 e 23/11/10
- Reunião com a equipe de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP), da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) - Brasília - 01/04/11
- Oficina de Elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Mato Grosso - Cuiabá - 03 a 05/05/11
- Conferência final do Projeto "Promovendo Parcerias Transnacionais: Prevenção e Resposta ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil para Países Membros da União Europeia, do ICMPD - 25 e 26/05/11
- Workshop sobre Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas - A Importância das Promotoras Legais Populares (PLPs) no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Brasília - 04 e 05/07/11
- Encontro Regional sobre Tráfico de Pessoas no Estado do Mato Grosso - Apiacás/MT - 08/07/11
- Reunião Ordinária do Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - Cuiabá/MT - 21/07/11
- Encontro Regional sobre Tráfico de Pessoas - Cáceres/MT - 04/08/11
- Reunião do Grupo Interministerial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) - Colóquio com especialistas de organismos internacionais para discussão de contribuições ao II PNETP - Brasília - 05/08/11
- II Seminário Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo - Brasília - 12/08/11
- Participação no evento de lançamento do Projeto Itineris e reunião de planejamento - ICMPD - Viena - 24 e 25/08/11
- Encontro Estadual de Tráfico de Pessoas - Cuiabá/MT - 27/09/11
- Cooperação na área de combate ao tráfico de Pessoas - Brasília - 29/09/11
- Audiência Pública sobre Tráfico de Pessoas - São Paulo - 17/10/11
- Reunião da Comissão de Avaliação de Projetos participantes do Edital Pensando a Segurança Pública - Brasília - 25/10/11
- Reunião entre representantes do SERNAM-Chile, OIT, UNODC e Ministério da Justiça para troca de experiência com relação ao enfrentamento ao tráfico de Pessoas - Brasília - 16/11/11
- Workshop sobre aprimoramento da legislação sobre tráfico de pessoas, promovido pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça - Brasília - 20/01/12

Cursos e workshop

7 Mini cursos "Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas"

Data	Local	Instituição	Inscritos	Participantes	Avaliação
30/05 e 01/06	Goiás	UFG	34	21	Positiva
10/06	Bahia	GAPA			Positiva
11/06	Bahia	AATR	—	—	—
21/06	Rio Grande do sul	THEMIS	18	18	Positiva
27 e 28/06	Goiás	UEG	28	23	Positiva
27/06	Brasília	UnB	Não houve inscrição prévia	Não houve controle de frequência	Positiva
28/06	Maranhão	SMDH	30	29	Positiva
02/07	Brasília	UnB	14	14	Positiva
04 e 05/07	Brasília	OIT	25	14	Positiva

Total de pessoas treinadas: 105

1 Workshop "Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas"

Data	Local	Instituição	Inscritos	Participantes	Avaliação
18, 23 e 24/11	Goiás	UFG	—	165	Positiva

2ª etapa

4 Mini cursos "Cidadania, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas"

Data	Local	Instituição	Inscritos	Participantes	Avaliação
18, 23 e 24/11	Goiás	UFG	—	165	Positiva
23/11	Canoas - RS	Themis	—	105	Positiva
26 e 27/11	Brasília	UnB	—	19	Positiva
12/12	Salvador	GAPA	—	72	Positiva

Total de pessoas treinadas: 361

Total geral de pessoas treinadas: 466



**Organização
Internacional
do Trabalho**



Factsheets

51

Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas – produtos 2011

No período de 2006 a 2009, a OIT-Brasil implementou o Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas. Neste momento, a OIT entende ser fundamental uma sistematização e divulgação ampla de informações sobre o tráfico de pessoas, apresentadas de forma simples e de fácil apreensão. Ao mesmo tempo, aponta para a necessidade de uma análise crítica das políticas públicas em implementação, da legislação vigente e das proposições legislativas em discussão no Congresso Nacional.

Visando contribuir para o fortalecimento da base de conhecimento sobre o tráfico de pessoas, bem como com a qualificação das ações da sociedade civil organizada, a presente consultoria produzirá, inicialmente, quatro *fact sheets*, que serão utilizados como orientadores da discussão em suas diferentes contrafaces, quais sejam: tráfico de pessoas e migração, tráfico de pessoas e trabalho escravo, tráfico de pessoas e exploração sexual e tráfico de pessoas e trabalho doméstico.

A seguir, a primeira versão dos quatro fact sheets, para avaliação preliminar:

1. Tráfico de Pessoas e Migração
2. Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo
3. Tráfico de Pessoas e Exploração Sexual
4. Tráfico de Pessoas para fins de Trabalho Doméstico



**Organização
Internacional
do Trabalho**



TRÁFICO DE PESSOAS E MIGRAÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende o tráfico de pessoas como uma agressão à dignidade humana e uma grave violação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho. O tráfico de pessoas é a antítese do trabalho em liberdade. Tal prática nega às pessoas a oportunidade de utilizarem e aprimorarem suas habilidades, como também de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social dos países.

A OIT tem contribuído para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e defesa dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras migrantes por meio da aplicação de suas normas internacionais do trabalho, em especial as seguintes Convenções:

- Convenções sobre Trabalho Forçado (nº 29), de 1930, ratificada pelo Brasil em 1957
- Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (nº 105), de 1957, ratificada pelo Brasil em 1965
- Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil (nº 182), de 1999, ratificada pelo Brasil em 2000
- Convenção sobre os trabalhadores migrantes - revisado (nº 97), de 1949, ratificada pelo Brasil em 1965
- Convenção sobre os trabalhadores migrantes - disposições complementares (nº 143), de 1975, não ratificada pelo Brasil.
- Convenção sobre as agências de emprego privadas (nº 181), de 1997, não ratificada pelo Brasil

Em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, do qual era signatário desde 2000.

A expressão "**tráfico de pessoas**" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da **prostituição de outrem ou outras**



**Organização
Internacional
do Trabalho**



formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

53

O tráfico de pessoas tem forte relação com os fluxos migratórios nacionais e internacionais, porém, são fenômenos com características bastante diferenciadas e com definições próprias no ordenamento jurídico que são importantes de serem pontuadas.

Tráfico de pessoas é crime, previsto no Código Penal como *tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual* (art. 231), *tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual* (art. 231-a); *aliciamento para o fim de emigração* (art. 206) e *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional* (art. 207).

Migrações voluntárias são um direito, o direito de ir e vir, previsto na Constituição Federal. No caso das migrações internacionais, o ingresso de estrangeiros de forma irregular ou clandestina não constitui crime, mas apenas uma infração administrativa. No entanto, trabalhadores e trabalhadoras que consentiram em migrar, e assim o fizeram por meio de redes de relações pessoais, de amizade ou de parentesco, podem posteriormente tornar-se vítimas de trabalho forçado, em função da vulnerabilidade decorrente da situação migratória irregular.

O Brasil é atualmente país de origem, trânsito e destino do tráfico de pessoas. Embora o déficit de trabalho decente e a pobreza não possam ser tomados como as únicas causas do tráfico de pessoas, desempenham um papel bastante importante e central no conjunto de causas deste fenômeno. A maioria das vítimas de tráfico de pessoas no Brasil é originária de países ou regiões pobres ou das camadas mais pobres da população. A pobreza e a falta de oportunidades no mercado de trabalho, aliadas às desigualdades e discriminações de gênero, raça, etnia e idade tornam as pessoas mais vulneráveis à ação de traficantes, seja pela necessidade de garantirem sua sobrevivência, seja pela impossibilidade de construir um projeto ocupacional satisfatório no mercado de trabalho.

O Brasil, de país de imigração, passou a ser um país de emigração. Estima-se que quase 4 milhões de brasileiros e brasileiras vivam no exterior, parte deles em países limítrofes. Inversamente, cerca de 1 milhão de estrangeiros vive no Brasil, a maioria cidadãos e cidadãs de países latino-americanos. O Conselho Nacional de Imigração, do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Divisão das Comunidades Brasileiras, ligada ao Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior, do Ministério das Relações Exteriores, são os órgãos de governo responsáveis pela migração internacional.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



Em termos de migrações internas, de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), da Presidência da República, 3,3 milhões de pessoas deixaram seus Estados de origem, entre 2003 e 2008. Os maiores fluxos de migração são entre estados da região Sudeste, e entre o Nordeste e o Sudeste brasileiro. No entanto, o Brasil está vivendo também o fenômeno da migração de retorno, em função de uma maior eficácia da rede de proteção social, dos programas de transferências de renda e de aposentadoria.

54

Para o governo brasileiro, a migração está inserida no contexto dos direitos humanos, de acordo com a orientação expressa na Carta das Nações Unidas (1945). O Brasil tem se esforçado para construir políticas públicas e legislações de respeito aos migrantes, percebendo-os como sujeitos de direitos, inclusive em face do reconhecimento da relação direta entre o tráfico de pessoas e a migração irregular.

A Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009 anistiou os estrangeiros em situação irregular no Brasil, beneficiando aproximadamente 43 mil estrangeiros, estendendo a estes os mesmos direitos e deveres previstos na Constituição Federal aos nacionais, à exceção daqueles privativos de brasileiros natos. Entre esses direitos, destacam-se a liberdade de circulação no território nacional e o pleno acesso ao trabalho remunerado, à educação, à saúde pública e à Justiça.

O governo encaminhou ao Congresso Nacional o projeto da nova Lei de Estrangeiros (PL 5655/2009), que determina que a imigração deva ser tratada sob a ótica humanitária e que a Política Nacional correspondente deve fundar-se em medidas facilitadoras para regular os fluxos migratórios, combatendo-se práticas de xenofobia, deportações em massa, tráfico de pessoas e contrabando de migrantes e outras práticas abusivas advindas de situação migratória irregular.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



Tráfico de pessoas: o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Tráfico ou contrabando de migrantes: facilitar a entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.

Xenofobia: aversão a pessoas e coisas estrangeiras.

Deportação: o processo de devolução compulsória, ao Estado de sua nacionalidade ou procedência, de um estrangeiro que entra ou permanece irregularmente no território de outro Estado <http://pt.wikipedia.org/wiki/Deporta%C3%A7%C3%A3o> - cite_note-0#cite_note-0.

Ao mesmo tempo, têm-se buscado a discussão de acordos bilaterais e multilaterais de regularização e residência recíprocos, a exemplo dos recentes acordos de residência, já aprovados e vigentes, entre os Estados-membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), além de Bolívia e Chile e da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990), encaminhada ao Congresso Nacional para ratificação.

Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990) - A Convenção visa a proteger os direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias, independentemente de sua situação migratória. Os migrantes indocumentados constituem parte significativa da totalidade dos migrantes e têm sido sujeitos a diversas violações a seus direitos humanos em países de trânsito e de destino. Suas condições de vida e de trabalho são frequentemente degradantes, devido à fragilidade advinda de seu "status" precário nos países para os quais se dirigem. A proteção de direitos dos chamados migrantes indocumentados visa a evitar esta exclusão social e as violações reiteradas a direitos inerentes à condição de pessoa humana. O instrumento é considerado uma das nove convenções fundamentais sobre direitos humanos. A Convenção contém dispositivos relativos a não-discriminação; direitos humanos de todos os trabalhadores migrantes; direitos adicionais de migrantes documentados; disposições aplicáveis a categorias especiais de trabalhadores migrantes e membros de suas famílias e promoção de condições saudáveis, equitativas, dignas e legais em matéria de migração internacional de trabalhadores, trabalhadoras e membros de suas famílias.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul- Mercosul (2002) e Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile (2002) - Os Acordos aplicam-se a 1) Nacionais de uma Parte, que desejem estabelecer-se no território de outra e que apresentem perante o consulado respectivo sua solicitação de ingresso no país e a documentação determinada no artigo seguinte; 2) Nacionais de uma Parte, que se encontrem no território de outra Parte, desejando estabelecer-se no mesmo e apresentem perante aos serviços de migração sua solicitação de regularização e a documentação necessária.

Atualmente, as mulheres representam praticamente a metade dos fluxos migratórios mundiais. Se o processo migratório tende a empoderar as mulheres, o tráfico de pessoas as vitimiza. Em função disto, a realidade migratória de milhões de mulheres demonstra a existência de inúmeras graduações entre estes dois pólos, que nos falam muito sobre as novas particularidades da divisão sexual do trabalho, onde os países estrangeiros, grosso modo, oferecem às mulheres latino-americanas empregos muitas vezes precários nas áreas de serviços domésticos, cuidados e entretenimento, incluindo aí a indústria do sexo.

Tráfico Internacional de Pessoas	Tráfico Interno de Pessoas
1. Para fins de exercício de prostituição ou outra forma de exploração sexual - Art. 231 do Código Penal: Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro	1. Para fins de exercício de prostituição ou outra forma de exploração sexual – Art. 231-A do Código Penal: Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.
2. Para fins de exploração do trabalho - Art. 206 do Código Penal: Recrutar trabalhadores, mediante fraude, com o fim de levá-los para território estrangeiro.	2. Para fins de exploração do trabalho - Art. 207 do Código Penal: Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO

57

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende o tráfico de pessoas como uma agressão à dignidade humana e uma grave violação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho. O tráfico de pessoas é a antítese do trabalho em liberdade. Tal prática nega às pessoas a oportunidade de utilizarem e aprimorarem suas habilidades, como também de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social dos países.

A OIT adotou, ao longo da sua história, duas convenções internacionais relativas ao trabalho forçado. A primeira delas é a Convenção sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório, (nº 29, de 1930), ratificada pelo Brasil em 1957. A segunda é a Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1967 (nº 105), ratificada pelo Brasil em 1965.⁶

A Convenção nº 29 define o trabalho forçado como "*todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de uma pena qualquer e para o qual não se tenha oferecido voluntariamente*" (artigo 2).⁷ Segundo essa definição, trabalho forçado não pode ser equiparado apenas a baixos salários ou a condições precárias de trabalho. Tampouco cobre as situações premidas pela necessidade econômica, quando um trabalhador ou trabalhadora não tem condições de deixar um trabalho devido à falta de alternativas de emprego. De acordo à definição da Convenção nº 29 da OIT e de outros instrumentos internacionais correlatos sobre escravidão, práticas análogas à escravidão, servidão por dívidas ou condição servil, trabalho forçado representa grave violação de direitos e restrição da liberdade humana. Essa definição de trabalho forçado compõe-se de dois elementos principais: ser executado involuntariamente (ou com ausência de consentimento) e sob ameaça de uma pena (ou punição).

⁶ O texto completo das convenções n. 29 e n. 105 podem ser encontrados, respectivamente, em http://www.oit.org.br/info/download/conv_29.pdf e http://www.oit.org.br/info/download/conv_105.pdf

⁷ A Convenção prevê algumas exceções, particularmente referidas ao serviço militar ou a trabalhos de natureza puramente militar, obrigações cívicas normais, trabalho de presos condenados judicialmente, desde que trabalhem sob a supervisão da autoridade pública, trabalho em casos de emergência, como guerra e calamidades, e pequenos serviços comunitários (artigo 2).



**Organização
Internacional
do Trabalho**



Em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, do qual era signatário desde 2000. Em 2006, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. De 2008 a 2010 vigorou o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

58

A expressão "**tráfico de pessoas**" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da **prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos**.

Ou seja, o cerne do conceito de tráfico de pessoas, estabelecido no Protocolo de Palermo, apóia-se na noção de **exploração**.

No Brasil, o termo mais utilizado para se referir às práticas coercitivas de recrutamento e emprego é "trabalho escravo". Essa categoria não é resultado apenas de uma discussão baseada em parâmetros históricos, filosóficos e jurídicos, mas derivou de motivações sociais e políticas que emergiram a partir de pressões de grupos de defesa dos direitos humanos, como a Comissão Pastoral da Terra, e de sindicatos, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais (CONTAG) (OIT, 2010a).

O Código Penal brasileiro tipifica o crime de "trabalho em condições análogas à escravidão" em seu artigo 149. Além dos elementos de cerceamento da liberdade presente nas Convenções nº 29 e nº 105 da OIT sobre trabalho forçado, o Código Penal Brasileiro inclui também "jornada exaustiva" e "as condições degradantes de trabalho" como elementos que tipificam o crime. A "frustração de direito assegurado por lei trabalhista" é tipificado no artigo 203 do Código Penal. O órgão de governo encarregado de fiscalizar as condições de trabalho e de proteger os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras é o Ministério do Trabalho e Emprego, com apoio do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal, que conjuntamente formam o chamado Grupo Especial Móvel de Fiscalização (GEFM). O Brasil lançou em março de 2003 o 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo em setembro de 2008 sua segunda versão.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



A maior difusão de casos de trabalho forçado, em nível mundial, está ligado a elementos estruturais da chamada globalização, especialmente a terceirização desregrada de partes do processo produtivo e a perda de valor do trabalho.

59

Para a OIT, os termos “trabalho forçado”, “escravidão”, “práticas análogas à escravidão” e “servidão” expressam modalidades gerais de violação dos direitos humanos, sendo que cada tipo faz referência a uma forma específica dessa violação. A “escravidão” é uma das formas de trabalho forçado que implica no controle absoluto de uma pessoa por outra. As “práticas análogas à escravidão” incluem situações nas quais um indivíduo ou coletivo social se vê forçado a trabalhar para outro ou outros. A “servidão” denomina as situações nas quais um indivíduo é levado a realizar um trabalho endividando-se ao mesmo tempo, em função de custos associados à realização desse trabalho (transporte, alimentação, equipamentos de trabalho e proteção).

Pode-se determinar uma situação como sendo de trabalho forçado nos casos de rapto ou seqüestro físico; venda de uma pessoa à outra; confinamento físico no local de trabalho; coação psicológica; endividamento induzido; engano sobre as condições de trabalho; retenção ou não-pagamento de salários; retenção de documentos.

O conceito de *trabalho forçado* deve ser pensado sempre considerando sua interface com as dimensões de gênero, raça, etnia e idade e com aspectos de oferta e demanda de mão-de-obra que orientam os fluxos migratórios. Apesar da dificuldade de gerar estimativas em relação às vítimas de trabalho forçado, se observa uma predominância de mulheres e meninas em situações de trabalho doméstico forçado, exploração sexual comercial e prostituição forçada; os homens estão distribuídos em formas mais diversificadas de exploração.

A liberdade, ainda que relativa, do trabalhador e da trabalhadora, os mecanismos de regulação que a garantam uma maior igualdade de tratamento e de oportunidades no acesso ao trabalho e ao emprego são apontados como elementos que podem trazer resultados positivos no enfrentamento ao trabalho forçado.

Nem todos os casos de trabalho forçado são fruto do tráfico de pessoas. Porém, o tráfico de pessoas sempre resultará em uma situação de trabalho forçado. Portanto, o enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao trabalho forçado estão fortemente relacionadas e ações que articulem estas duas dimensões podem contribuir efetivamente para a eliminação destas violações de direitos humanos.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



O tráfico de pessoas é um elemento em uma ampla estrutura de exploração que senta raízes na estruturação do mercado de trabalho, em sua segmentação, nas desigualdades de oportunidades e acesso ao emprego, nas desigualdades de poder baseadas em gênero, raça, etnia e idade e no campo mais ou menos limitado de atuação de instituições reguladoras e fiscalizadoras das condições de trabalho.

60

A “eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório” é considerada um dos quatro princípios relativos aos direitos fundamentais no trabalho: Convenção sobre o trabalho forçado (nº 29), de 1930 e Convenção sobre a abolição do trabalho forçado (nº 105), de 1957. O trabalho forçado foi considerado uma das piores formas de trabalho infantil pela Convenção da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil (nº 182), de 1999 e que foi ratificada pelo Brasil em 2000.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL

61

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende o tráfico de pessoas como uma agressão à dignidade humana e uma grave violação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho. O tráfico de pessoas é a antítese do trabalho em liberdade. Tal prática nega às pessoas a oportunidade de utilizarem e aprimorarem suas habilidades, como também de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social dos países.

A OIT tem contribuído para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e proteção aos trabalhadores e trabalhadoras migrantes por meio da aplicação de suas normas internacionais do trabalho, em especial as seguintes Convenções:

- Convenções sobre Trabalho Forçado (nº 29), de 1930, ratificada pelo Brasil em 1957
- Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (nº 105), de 1957, ratificada pelo Brasil em 1965
- Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil (nº 182), de 1999, ratificada pelo Brasil em 2000
- Convenção sobre os trabalhadores migrantes – revisado (nº 97), de 1949, ratificada pelo Brasil em 1965
- Convenção sobre os trabalhadores migrantes - disposições complementares (nº 143), de 1975, não ratificada pelo Brasil.
- Convenção sobre as agências de emprego privadas (nº 181), de 1997, não ratificada pelo Brasil

Em 2004, o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, do qual era signatário desde 2000. Em 2006, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. De 2008 a 2010 vigorou o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de



**Organização
Internacional
do Trabalho**



vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a **exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual**, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

A questão da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres é um forte componente no crime do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 66% das vítimas são mulheres e 13% meninas, enquanto apenas 12% são homens e 9% meninos.

As mulheres, crianças e adolescentes, são introduzidas no universo do tráfico para fins de exploração sexual por aliciadores que são, geralmente, familiares, amigos ou colegas. São deslocadas para outras regiões ou países para trabalharem em boates e casas noturnas como prostitutas, muitas vezes atraídas por promessas de trabalho como garçonne, manicure, trabalhadora doméstica, babá etc.

No caso das que viajam conscientes de que trabalharão no mercado de sexo, a exploração se dá quando são cobradas por despesas com passagem, alimentação, moradia, roupas, artigos de higiene etc.; nas jornadas de trabalho exaustivas; na inexistência de assistência à saúde; no incentivo ao consumo ou venda de drogas; no fato de viverem na clandestinidade, com seus passaportes ou outros documentos retidos, tendo cerceada sua possibilidade de ir e vir.

No Brasil, a exploração sexual representa o caso mais visibilizado de tráfico de pessoas. São inúmeras as denúncias de tráfico de pessoas para exercerem a prostituição em países limítrofes e na Europa, especialmente Espanha, Itália e Portugal.

No caso de pessoas adultas, a fronteira entre o exercício autônomo da prostituição numa situação de irregularidade migratória e a entrada numa rede de exploração e de tráfico de pessoas é tênue. O espaço para a discussão sobre o exercício autônomo da prostituição deve ser garantido. Da mesma forma, a busca pela identificação de elementos que



caracterizem situações de exploração e de tráfico de pessoas também deve ser realizada para que o direito ao atendimento e proteção por parte das instituições competentes seja garantido nos casos de violação de direitos. Com relação a crianças e adolescentes, nos referimos a pessoas em desenvolvimento, cuja autonomia de decisão ainda está em formação. Em razão disso, são um grupo que necessita de proteção. Neste caso, falamos sempre em exploração sexual comercial de crianças e adolescentes que se constitui como um crime.

A Convenção nº 182 da OIT inclui, em sua definição das piores formas de trabalho infantil (art. 3º) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças; e a utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos. Para os efeitos da Convenção, o termo criança aplica-se a toda pessoa menor de 18 anos.

PROSTITUIÇÃO	EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
<ul style="list-style-type: none">No Brasil, exercer a prostituição não é crime.O Código Penal criminaliza a <u>exploração</u> da prostituição alheia nos artigos 228 (Favorecimento da prostituição), 229 (Casa de prostituição) e 239 (Rufianismo).	<ul style="list-style-type: none">O parágrafo 4º do Art. 227 da Constituição Federal determina que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 244-A, penaliza com reclusão de quatro a dez anos e multa a quem submeter criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



TRÁFICO DE PESSOAS PARA TRABALHO DOMÉSTICO

64

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) entende o tráfico de pessoas como uma agressão à dignidade humana e uma grave violação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais no trabalho. O tráfico de pessoas é a antítese do trabalho em liberdade. Tal prática nega às pessoas a oportunidade de utilizarem e aprimorarem suas habilidades, como também de contribuírem para o desenvolvimento econômico e social dos países.

A OIT tem contribuído para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e proteção aos trabalhadores e trabalhadoras migrantes por meio da aplicação de suas normas internacionais do trabalho, em especial as seguintes Convenções:

- Convenções sobre Trabalho Forçado (nº 29), de 1930, ratificada pelo Brasil em 1957
- Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado (nº 105), de 1957, ratificada pelo Brasil em 1965
- Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil (nº 182), de 1999, ratificada pelo Brasil em 2000
- Convenção sobre os trabalhadores migrantes – revisado (nº 97), de 1949, ratificada pelo Brasil em 1965
- Convenção sobre os trabalhadores migrantes - disposições complementares (nº 143), de 1975, não ratificada pelo Brasil.
- Convenção sobre as agências de emprego privadas (nº 181), de 1997, não ratificada pelo Brasil

Em 2004, o Brasil ratificou o protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, do qual era signatário desde 2000. Em 2006, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. De 2008 a 2010 vigorou o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o



**Organização
Internacional
do Trabalho**



consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.

As trabalhadoras e trabalhadores domésticos, sobretudo as mulheres, são um grupo particularmente exposto ao risco de trabalho forçado. Isso ocorre em razão das características próprias deste tipo de trabalho. Em todo o mundo, o trabalho doméstico é um trabalho desvalorizado e invisibilizado, pouco regulamentado e cujas características se afastam da noção de trabalho decente. É marcado pela informalidade, pouca cobertura de proteção social e baixa remuneração. Por ser um trabalho realizado no âmbito privado dos domicílios, coloca desafios com relação à garantia do cumprimento da legislação laboral e a resolução de conflitos trabalhistas. Em razão disso, as trabalhadoras domésticas sofrem com o desrespeito sistemático de seus direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho.

É uma ocupação na qual as discriminações de gênero, raça e etnia se entrelaçam e se fortalecem mutuamente. A desvalorização do trabalho dos cuidados, tradicionalmente realizado pelas mulheres, e a associação com atividades realizadas em regime de servidão e escravidão estão na base do não reconhecimento do valor trabalho doméstico para o funcionamento das sociedades.

Trabalhadoras e trabalhadores domésticos que exercem esta profissão em outros países são mais vulneráveis a situações de trabalho forçado. A situação migratória irregular torna esta vulnerabilidade ainda mais profunda. Documentos da OIT afirmam que as trabalhadoras domésticas migrantes são especialmente vulneráveis à discriminação, à exploração e a diversos tipos de violência que vão desde a privação de alimentos até o assédio e violência sexual que podem ser cometidos contra elas e contra seus filhos e filhas.

Casos de trabalho doméstico forçado podem ser identificados também dentro das fronteiras nacionais. Estão geralmente associados com deslocamentos de uma região para outra, realizados principalmente por mulheres e meninas em situação de pobreza em busca de melhores condições de vida. Quando associado a deslocamentos nacionais ou internacionais, o trabalho doméstico forçado pode ser o desfecho de uma situação de tráfico de pessoas.



**Organização
Internacional
do Trabalho**



O trabalho infantil doméstico e suas interfaces com o trabalho forçado e o tráfico de pessoas é tema central na discussão sobre a eliminação das piores formas de trabalho infantil no Brasil. O Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamentou os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT, inclui o trabalho doméstico na lista das Piores Formas de Trabalho Infantil e, portanto, proibido para menores de 18 anos. Entre os riscos profissionais prováveis, são elencados os esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual.

O tráfico de pessoas para trabalho doméstico é um fenômeno invisibilizado e sobre o qual há uma grande lacuna de dados e informações. Porém, o crescimento da demanda pelo trabalho doméstico, aliada à persistente situação de violação de direitos destas/es trabalhadoras/es têm fortalecido as preocupações da OIT com relação a este tema.

Em 2008, foi aprovada no âmbito da OIT a realização de uma discussão sobre *Trabalho Decente para as/os Trabalhadoras/os Domésticas/os* com foco na possível adoção de um instrumento normativo internacional de proteção ao trabalho doméstico. Essa discussão ocorre no âmbito da Conferência Internacional do Trabalho (CIT), o evento mais importante da OIT, que acontece todos os anos no mês de junho, na sede da Organização em Genebra, reunindo as delegações tripartites de todos os estados membros, ou seja, representações de governo, organizações de trabalhadores/as e empregadores/as. A primeira rodada de discussões ocorreu na CIT de 2010. Em junho de 2011 ocorrerá a segunda rodada de discussões que definirá sobre a adoção ou não de uma Convenção e/ou Recomendação sobre trabalho decente para trabalhadoras/es domésticas/os.

Caso seja adotada, esta Convenção estabelecerá patamares mínimos de direitos que poderão orientar futuras modificações nas legislações nacionais e orientar a elaboração de políticas públicas com relação ao trabalho doméstico. Os atuais projetos de Convenção e Recomendação que serão discutidos na CIT 2011 salientam a importância dos serviços de cuidado para o bem estar da sociedade e refletem a preocupação dos constituintes tripartites da OIT com as condições de trabalho das trabalhadoras domésticas, incluindo as violações dos direitos fundamentais no trabalho.